

# Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 25 de maio de 2012 - Ano 02- Nº 68

► MELHORIAS Novas frentes de trabalho são iniciadas na cidade e trabalho beneficiará 20 km de ruas e avenidas de Sumaré  
**Av. Júlio Vasconcelos e bairros recebem recape**



A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria de Obras, iniciou na manhã de ontem as obras de recapeamento na região do Jardim Dall'Orto. Na terça-feira, dia 22, a ação também foi iniciada na avenida Júlio Vasconcelos, que vai do Portal até a ponte sobre o ribeirão Quilombo (ligação Centro-Anhanguera) e no bairro Nova Veneza.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras, no Dall'Orto, os trabalhos beneficiarão as ruas Goianésia, Anápolis, Porto Nacional, Itumbiara Goiatuba e Félix Gomes dos Santos. Já em Nova Veneza, a ação inclui a rua Santa Catarina, avenidas Brasil, São Paulo e Minas Gerais e as ruas Vitória, Francisca H.G. Elias, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Guanabara.

Trabalho de recapeamento atenderá 26 ruas e avenidas das regiões, Nova Veneza, Dall'Orto e Centro

PREFEITURA  
EM AÇÃO

WWW.SUMARE.SP.GOV.BR

## RECAPEAMENTO AVENIDA DA AMIZADE E JARDIM DALL'ORTO

A Prefeitura está dando início a maior obra de recapeamento de Sumaré, uma reivindicação da população e uma urgência da cidade para dar vazão ao fluxo de veículos, oferecer maior segurança aos motoristas, além de transportar com maior agilidade o progresso da região.

**Infraestrutura:** é assim que o trabalho da Prefeitura de Sumaré segue em frente, comprometida com o desenvolvimento e com o respeito por você.

NOVOS CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO

RECAPEAMENTO  
DE **26**  
RUAS E AVENIDAS

**20** km  
RUAS RECUPERADAS

INVESTIMENTO:  
R\$ **4,9**  
MILHÕES

MAIS DE  
R\$ **600** MIL  
VIA PREFEITURA

DESCULPE O  
TRANSTORNO



Prefeitura de  
**Sumaré**  
Civismo e respeito por você



## EDITORIAL

### Melhor prevenir do que remediar

A Secretaria Municipal de Saúde de Sumaré alerta a população sobre os acidentes domésticos com idosos. Quanto mais avançada a idade, maior é a propensão de estar envolvido em acidente. De acordo com informações da Saúde, o envelhecimento impõe algumas limitações de caráter físico, os músculos perdem a elasticidade e os ossos ficam mais frágeis.

Em geral, acidentes com idosos ocorrem em casa. Desníveis, tapetes, armários altos, banheiros, ou seja, tudo o que não representa tanto perigo quando os moradores são mais jovens, se torna problema para a melhor idade.

Para se evitar acidentes, algumas dicas de segurança se fazem necessárias: a importância do uso de calçados de solado de borracha, confortáveis e de preferência de tecidos; evitar o uso de chinelo de dedo, pois o idoso tem maior facilidade de cair e ter fraturas de fêmur e quadril; no chão, é necessário tomar cuidado com os desníveis e usar tapetes emborrachados. Sempre à noite deixar uma luz ligada indiretamente, caso o idoso precise levantar.

Já no banheiro, as barras de apoio precisam ser colocadas próximas ao vaso e no box, evitando que o idoso escorregue. As cadeiras de banho também são muito indicadas. As portas não devem ter trancas e a maçaneta ser tipo alavanca, para ficar mais firme para manusear. O ideal é fazer uma lista com os dias e horários das medicações e, fixá-la em lugar de fácil acesso do idoso. A população idosa precisa de estímulos, por isso deixá-las cumprir algumas tarefas, é ideal para evitar o surgimento de depressão. Devem ser evitadas as medidas "caseiras" de socorro para não agravar o quadro, já que a recuperação do idoso é mais difícil.

► **MACARENKO** Projeto foi apresentado no Ministério do Turismo e terá investimentos de R\$ 6,5 milhões

## Prefeitura apresenta projeto para construção de Teatro

Representantes da Prefeitura de Sumaré protocolaram no dia 17 de maio, no Ministério do Turismo, o projeto executivo para construção do Teatro Municipal no Jardim Macarenko, região central de Sumaré. O projeto prevê a construção de um teatro com cerca de 1,2 mil metros quadrados de construção, mais de 2 mil metros quadrados de estacionamentos, pista de skate, área de leitura, academia ao ar livre, iluminação, pistas de caminhada, entre outros benefícios. Toda essa estrutura será construída na Praça Ana Macarenko Azenha, uma área de 14 mil metros quadrados, localizado entre a avenida Sete de Setembro e as ruas Antonio Zamarchi, Itália e Machado de Assis. De acordo com informações da Prefeitura, o teatro terá uma construção moderna, com capacidade para 396 pessoas sentadas em poltronas. O teatro contará com infraestrutura moderna, com camarins, estrutura cênica e acústica. O projeto, protocolado no Ministério do Turismo, em Brasília, seguirá para o Minis-

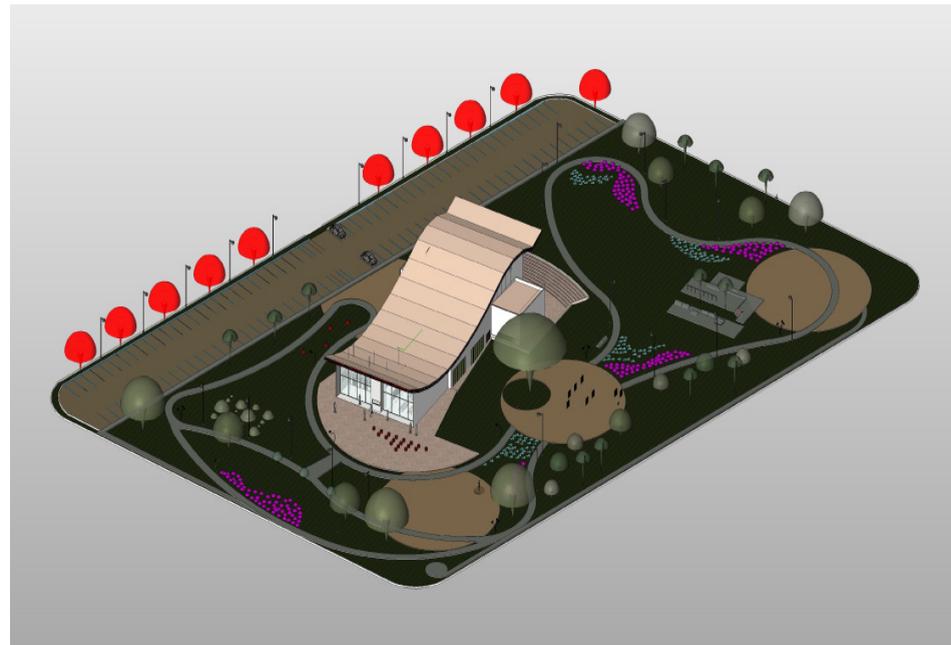


Imagem gráfica do projeto que foi apresentado no Ministério do Turismo

tro Gastão Dias Vieira. A execução de todo o projeto está orçado em R\$ 6.550.000,00.

Enquanto o projeto executivo é analisado pelo Ministério do Turismo, nas próximas semanas uma força tarefa será re-

alizada na Praça Ana Macarenko Azenha, local das futuras instalações do Teatro Municipal. A praça receberá calçamento, iluminação pública e pista de caminhada.

## Telefones Úteis

Centro Administrativo-  
**38548000**

Adm Regional – Centro  
**38288339**

Adm Regional – Nova Veneza  
**38641337**

Adm Regional – Picerno  
**38732225**

Adm Regional – Maria Antônia/Dall'Orto  
**38543251**

Adm Regional – Área Cura  
**38641968**

Adm Regional – Matão  
**38543200**

Adm Regional Rural  
**38284152**

Água e Esgoto  
**0800151025**

Bombeiros  
**193/ 38732147**

Câmara Municipal

**38731891**

Ciretran

**38837100**

Cartório Registro Civil

**38321739**

Conselho Tutelar

**38287893**

Defesa Civil

**39034147**

Delegacia da Mulher

**38733493**

1° Distrito Policial

**38731518**

2° Distrito Policial

**38735988**

3° Distrito Policial

**38641464**

4° Distrito Policial

**38640743**

5° Distrito Policial

**38641273**

Fórum

**38732811**

Guarda Municipal

**38732656**

Hospital Estadual de Sumaré

**38838900**

Pronto Socorro

**38641305**

Prefeitura Municipal

**38738100**

Polícia Militar

**190/38731918**

PROCON

**38731071**

Rodoviária

**38732026**

SAMU

**192/38326966**

Zoonoses

**38837486**

Ouvidoria Municipal - 08007700770

### EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1303 – Centro 13170-900 -Telefone (019) 3873-8100-

Prefeito: **José Antonio Bacchim**- Vice-Prefeito: **Vilson Alves**- Redação: **Marcelo Luís Pendezza, Mirian Cruz, Régia Santana, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva, Lígia Azevedo, Lilian Torres**

**Bradley** - Secretário de Comunicação: **Celso José de Oliveira** - Projeto Gráfico: **E 3 Comunicação** - Diagramação: **Lisa Andreza Marcelino** - Supervisão: **Anna Elisa Colete de Assis**- Fotografia: **Max**

**Espinoza, Aline Zanqueta** - Colaboração: **Rosana Maria** - Jornalista Responsável: **Marcelo Luís Pendezza** - MTB 37209 - Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - Email: [imprensa@sumare.sp.gov.br](mailto:imprensa@sumare.sp.gov.br)

Gráfica: **Jornal Cidade de Rio Claro Ltda**

Tiragem: 5000

Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº.139 SC**  
de 25 de maio de 2012

#### TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo SMARH nº. 230/12.

#### RESOLVE:

Autorizar a transferência (a) Servidor (a) Público (a) DINALVA NEVES DE BRITO, R.G. nº. 22.231.608-1, matrícula nº. 16921, titular do cargo efetivo de Serviços Gerais, nomeado (a) em 10 de junho de 2011 conforme portaria nº. 1252/11, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeito válido a partir de 18 de maio de 2012.

**Osark Adriano Prado Lunardi**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº.140 SC**  
de 25 de maio de 2012

#### TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo SMARH nº. 1274/12.

#### RESOLVE:

Autorizar a transferência (a) Servidor (a) Público (a) ESTER ELISABETH BRITO DE ALMEIDA, R.G. nº. 18.673.575-3, matrícula nº. 17638, titular do cargo efetivo de Motorista de Serviços da Saúde, nomeado (a) em 20 de abril de 2012 conforme portaria nº. 470/12, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, com efeito válido a partir de 25 de abril de 2012.

**Osark Adriano Prado Lunardi**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DELEGAÇÃO**  
**Ato nº 009 SA de 18 de maio**  
**de 2012**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 101, item III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os elementos constantes no PMS S.A. 1005/11;

#### RESOLVE:

Delegar aos Gerentes Administrativos de Folha de Pagamento e Gerente de Apoio de Folha de Pagamento (Função Gratificada), a atribuição de assinar documentação relativas ao setor de Folha de pagamento, (Processos Administrativos, Rescisões, Empréstimos Consignados e demais documentos pertinentes), a partir desta data.

**ROBERTO BARILON**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 010/ SA**  
**de 23 de maio de 2012**  
**AFASTAMENTO PARCIAL**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11, Processo Administrativo, SMARH nº 1005/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando o disposto no artigo 186, "c", "d", e artigos 189, 190, "III", ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS - SMARH, nº 445/12;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a pedido, das atividades do (a) servidor (a), Vilma Aparecida Alves, portador (a) da cédula de identidade RG nº 19.945.363-9, do cargo de Agente Comunitário de Saúde SMS E, referência SMS-01, subordinado (a) a à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O afastamento será de 04 (quatro) horas, no período da tarde, retroativo à de 30 de abril de 2012 até 31 de outubro de 2013, mediante redução proporcional de remuneração, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário conforme documentos da instituição a pedido do servidor, com antecedência de 01 (um) mês do término do afastamento, para análise da SMARH - SAGP.

Parágrafo Único - O (A) requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente Ato, inclusive, no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observando - se o disposto no Art. 2º.

**OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 110 LP**  
de 23 de maio de 2012

#### LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 19947/10.

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Flavia Zacharias, R.G. 32.240.326-1, Matrícula nº.: 11424, a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias em descanso a partir de 06 de agosto de 2012.

**Osark Adriano Prado Lunardi**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 111 LP**  
de 23 de maio de 2012

#### LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 08700/12.

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Catia Maria Venancio, R.G. 24.457.186-7, Matrícula nº.: 13970, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2012 e 60 (sessenta) dias em pecúnia.

**Osark Adriano Prado Lunardi**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 112 LP**  
de 23 de maio de 2012

#### RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 05856/12.

#### RESOLVE:

Retificar o ATO Nº.: 085 LP de 27 de abril de 2012, o qual autoriza o(a) servidor(a) Sr.(a) Luciana Barbieri de Camargo Bueno, R.G. 23.876.833-8, Matrícula nº.: 7569, a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias em descanso, onde consta, a partir de 27 de agosto de 2012, passe a constar, a partir de 17 de setembro de 2012.

**Osark Adriano Prado Lunardi**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 113 LP**  
de 23 de maio de 2012

#### LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 07741/12.

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Claudiomiro Batista dos Anjos, R.G. 22.853.704-6, Matrícula nº.: 7579, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de dezembro de 2012 e 60 (sessenta) dias em pecúnia.

**Osark Adriano Prado Lunardi**  
Superintendente Administrativo de  
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 041 LM**  
**de 23 de Maio de 2012**

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 11460/12

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Elaine da Silva Mota, R.G 32.439.148-1, matrícula:17031, retroativo a 10/04/12.

Osark Adriano Prado Lunardi  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 042 LM**  
**de 23 de Maio de 2012**

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 12143/12

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Juliana Alves Miranda Ferreira, R.G 33.634.897-6, matrícula:15753, retroativo a 23/04/12.

Osark Adriano Prado Lunardi  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 043 LM**  
**de 23 de Maio de 2012**

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 12337/12

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Jacqueline Ribeiro Batista, R.G 45.504.097-7, matrícula:17088, retroativo a 02/05/12.

Osark Adriano Prado Lunardi  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 044 LM**  
**de 23 de Maio de 2012**

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 13794/12

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Vania Cristina dos Santos, R.G 30.259.878-9, matrícula:13702, retroativo a 10/05/12.

Osark Adriano Prado Lunardi  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 045 LM**  
**de 23 de Maio de 2012**

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 13225/12

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Sara Helena de Oliveira, R.G 34.052.434-0, matrícula:14418, retroativo a 23/04/12.

Osark Adriano Prado Lunardi  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO nº. 046 LM**  
**de 23 de Maio de 2012**

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 13484/12

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Adelia de Souza da Silva, R.G 37.588.973-5, matrícula: 17107, retroativo a 12/04/12.

Osark Adriano Prado Lunardi  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Nomeia servidor ocupante de função de confiança":

Portaria DAE nº 098 de 21/05/2012 - Nomeia Marta Aparecida Moraes Miranda, Rg nº 16189719-8 SSP/SP para a função de Gerente de Divisão, Ref.: XX, considerada de confiança, demissível "ad-nutum", a que alude o Decreto nº 3225 de 26/12/1984. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 21/05/2012.\*\*

Sumaré, 24 de maio de 2012.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
**Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida**  
 (Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012 Consolidado

| ESPECIFICAÇÃO                   | RECEITAS CORRENTES   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      | TOTAL                 |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                 | 05/2011              | 06/2011              | 07/2011              | 08/2011              | 09/2011              | 10/2011              | 11/2011              | 12/2011              | 01/2012              | 02/2012              | 03/2012              | 04/2012              |                       |
| RECEITA TRIBUTÁRIA              | 4.997.760,00         | 6.490.772,37         | 5.990.762,00         | 5.140.567,00         | 5.100.490,71         | 5.407.069,60         | 4.902.864,70         | 5.599.892,38         | 6.089.344,34         | 17.114.598,54        | 8.136.352,00         | 6.980.058,20         | 84.002.942,28         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES        | 863.294,90           | 686.395,13           | 760.395,25           | 100.029,13           | 100.074,71           | 220.523,11           | 221.904,24           | 222.290,28           | 242.574,27           | 2.904.208,02         | 1.064.177,94         | 2.421.393,41         | 4.729.302,08          |
| RECEITA PATRIMONIAL             | 135.360,10           | 69.321,57            | 124.366,37           | 290.175,77           | 128.231,25           | 157.052,84           | 151.841,93           | 134.759,43           | 167.692,14           | 232.423,63           | 256.104,47           | 574.223,58           | 2.379.902,88          |
| RECEITA DE SERVIÇOS             | 3.457.204,27         | 3.386.528,25         | 3.181.184,17         | 3.587.382,07         | 3.411.473,67         | 3.465.552,78         | 3.195.524,53         | 3.779.879,14         | 3.052.587,23         | 3.049.750,19         | 3.062.308,45         | 3.121.390,79         | 40.479.908,55         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        | 35.641.988,71        | 24.930.138,84        | 25.835.673,12        | 20.726.588,12        | 24.188.048,89        | 26.206.314,69        | 20.292.897,45        | 21.762.528,88        | 52.159.448,74        | 17.675.402,14        | 30.954.038,40        | 26.725.556,72        | 352.425.506,50        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES       | 1.573.871,78         | 1.387.799,63         | 1.139.245,58         | 2.278.088,67         | 1.591.966,27         | 1.068.368,46         | 1.022.739,75         | 7.236.955,49         | 1.521.253,93         | 1.603.239,69         | 1.492.803,69         | 802.765,84           | 21.921.559,08         |
| <b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b> | <b>46.669.480,32</b> | <b>36.669.126,59</b> | <b>36.206.207,52</b> | <b>39.899.892,47</b> | <b>35.428.270,36</b> | <b>36.423.871,96</b> | <b>36.177.087,52</b> | <b>50.668.582,56</b> | <b>64.331.851,12</b> | <b>62.255.790,11</b> | <b>66.121.498,82</b> | <b>38.523.385,45</b> | <b>519.590.362,23</b> |

| ESPECIFICAÇÃO                      | DEDUÇÕES            |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | TOTAL                |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|                                    | 05/2011             | 06/2011             | 07/2011             | 08/2011             | 09/2011             | 10/2011             | 11/2011             | 12/2011             | 01/2012             | 02/2012             | 03/2012             | 04/2012             |                      |
| CONTRIBUIÇÃO DO ESTADOR A R.P.F.S. | 799.368,79          | 448.831,09          | 14.597,84           | 54.295,25           | 879.466,98          | 175.487,95          | 273.396,39          | 127.887,12          | 0,00                | 127.200,46          | 1.676.103,44        | 866.944,54          | 1.523.447,38         |
| RESULTADO DO FUNDEB                | 4.023.395,02        | 3.389.138,83        | 3.636.914,13        | 3.909.645,52        | 4.794.504,69        | 3.764.258,07        | 4.042.487,87        | 4.291.555,87        | 8.372.202,45        | 1.601.150,48        | 4.983.762,99        | 3.324.756,28        | 58.269.351,21        |
| <b>TOTAL DEDUÇÕES</b>              | <b>5.822.763,80</b> | <b>3.837.969,92</b> | <b>3.651.512,97</b> | <b>3.964.940,77</b> | <b>5.873.971,67</b> | <b>3.838.745,82</b> | <b>4.215.885,26</b> | <b>4.600.842,90</b> | <b>8.372.202,45</b> | <b>1.628.478,94</b> | <b>6.660.876,43</b> | <b>4.191.700,82</b> | <b>55.843.808,57</b> |

| TOTAIS                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO             | 05/2011       | 06/2011       | 07/2011       | 08/2011       | 09/2011       | 10/2011       | 11/2011       | 12/2011       | 01/2012       | 02/2012       | 03/2012       | 04/2012       | TOTAL          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: | 41.066.645,62 | 32.831.177,47 | 32.554.694,54 | 35.934.951,70 | 29.554.298,69 | 32.585.086,04 | 32.361.202,26 | 46.297.739,67 | 55.959.648,67 | 60.577.228,17 | 60.291.522,47 | 34.308.648,63 | 454.795.362,88 |

| RESULTADO DO FUNDEB |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO       | 05/2011      | 06/2011      | 07/2011      | 08/2011      | 09/2011      | 10/2011      | 11/2011      | 12/2011      | 01/2012      | 02/2012      | 03/2012      | 04/2012      | TOTAL         |
| FUNDEB RECEBIDO     | 5.265.056,25 | 4.138.803,15 | 4.305.865,95 | 5.025.698,51 | 4.144.387,54 | 4.476.159,23 | 4.883.824,41 | 4.837.812,50 | 7.898.039,49 | 5.298.626,56 | 5.260.376,24 | 4.834.545,56 | 68.409.428,32 |
| FUNDEB RETIDO       | 4.023.395,02 | 3.389.138,83 | 3.636.914,13 | 3.909.645,52 | 4.794.504,69 | 3.764.258,07 | 4.042.487,87 | 4.291.555,87 | 8.372.202,45 | 1.601.150,48 | 4.983.762,99 | 3.324.756,28 | 58.269.351,21 |

**Nota Explicativa:**  
 Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses.

JOSE ANTONIO BACCHIM RAYMUNDO ANTONIO DE SA LAERCIO BEDANA  
 Prefeito Municipal Contador Controle Interno

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
**Demonstrativo dos Restos a Pagar**  
 (Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012 Consolidado

| ENTIDADE               | EXERCÍCIO ANTERIOR    |                     | MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO |                      |                      |                       | SALDO ATÉ O PERÍODO |                      |                     |
|------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
|                        | PROCESSADO            | NÃO PROCESSADO      | NÃO PROC. LIQUIDADO        | PAGO PROCESSADO      | CANCELADO PROCESSADO | CANCELADO NÃO PROCES. | PROCESSADO          | NÃO PROCESSADO       |                     |
| PREFEITURA MUNICIPAL   | 110.440.974,70        | 5.735.971,91        | 1.266.274,14               | 61.457.847,45        | 1.141.900,19         | 1.455,31              | 0,00                | 50.247.946,08        | 3.327.797,58        |
| CÂMARA MUNICIPAL       | 217.966,04            | 301.680,61          | 6.077,30                   | 217.966,04           | 126.815,59           | 0,00                  | 0,00                | 6.077,30             | 168.787,72          |
| DEPARTAMENTO DE ÁGUA   | 1.510.487,01          | 0,00                | 0,00                       | 1.061.349,31         | 0,00                 | 200,00                | 0,00                | 448.937,70           | 0,00                |
| INSTITUTO ASSISTENCIAL | 82.000,88             | 5.510,00            | 0,00                       | 81.953,05            | 3.000,00             | 0,00                  | 2.500,00            | 47,83                | 10,00               |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA   | 1.030.455,75          | 43.245,00           | 0,00                       | 788.063,38           | 43.125,00            | 0,00                  | 0,00                | 242.392,37           | 120,00              |
| <b>TOTAL</b>           | <b>113.281.884,38</b> | <b>6.086.407,52</b> | <b>1.272.351,44</b>        | <b>63.607.179,23</b> | <b>1.314.840,78</b>  | <b>1.655,31</b>       | <b>2.500,00</b>     | <b>50.945.401,28</b> | <b>3.496.715,30</b> |

JOSE ANTONIO BACCHIM RAYMUNDO ANTONIO DE SA LAERCIO BEDANA  
 Prefeito Municipal Contador Controle Interno

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
**Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo**  
 (Artigo 22, Artigo 59, § 1º, Incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/96)

Período: Janeiro a Abril/2012 Consolidado

| ESPECIFICAÇÃO                   | DESPESAS COM PESSOAL |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      | TOTAL                 |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                 | 05/2011              | 06/2011              | 07/2011              | 08/2011              | 09/2011              | 10/2011              | 11/2011              | 12/2011              | 01/2012              | 02/2012              | 03/2012              | 04/2012              |                       |
| VINCULADOS E VANTAGENS FIXAS    | 5.793.978,13         | 12.497.643,90        | 11.514.792,17        | 11.488.981,10        | 11.794.944,79        | 11.448.336,69        | 16.772.095,47        | 15.938.875,14        | 12.741.792,12        | 16.746.551,29        | 16.342.474,44        | 159.984.078,12       | 159.984.078,12        |
| CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA          | 42.999,83            | 44.420,89            | 42.240,81            | 42.026,91            | 46.240,98            | 47.052,89            | 70.206,28            | 63.502,58            | 409.493,52           | 427.693,74           | 295.940,21           | 123.745,38           | 1.247.466,95          |
| REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS   | 96.787,68            | 101.751,38           | 98.787,68            | 94.671,53            | 86.701,10            | 96.581,47            | 89.531,34            | 89.497,30            | 111.156,00           | 98.220,58            | 95.188,68            | 66.450,70            | 1.136.304,02          |
| ENCARGOS SOCIAIS                | 2.041.278,76         | 2.057.421,38         | 2.512.445,69         | 2.149.107,07         | 2.200.904,50         | 1.753.996,40         | 2.103.306,04         | -3.156.456,35        | 2.778.816,62         | 2.251.186,69         | 2.378.816,68         | 2.909.854,77         | 21.748.494,43         |
| INATIVOS, PENS. E OUTROS BENEF. | 2.586.114,43         | 3.223.230,62         | 3.166.649,07         | 3.091.383,79         | 3.151.676,01         | 3.163.874,28         | 4.033.346,19         | 5.081.257,38         | 3.203.048,86         | 3.188.858,38         | 1.507.013,19         | 5.885.132,79         | 41.380.953,99         |
| OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 84.950,00            | 84.950,00             |
| OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES    | 353.559,32           | 444.819,83           | 434.730,56           | 432.481,88           | 464.131,62           | 470.762,93           | 400.094,94           | 649.058,40           | 146.825,05           | 128.783,05           | 640.725,75           | 691.081,23           | 3.595.956,58          |
| SENTENÇAS JUDICIAIS             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| INDENIZACÕES RESCISÓRIAS        | 823.556,00           | 379.789,81           | 318.104,87           | 438.698,42           | 448.399,11           | 201.037,64           | 274.807,56           | 2.200.714,63         | 64.600,08            | 68.117,89            | 353.824,50           | 319.898,26           | 5.194.112,17          |
| <b>TOTAL DESPESA</b>            | <b>13.546.116,15</b> | <b>18.774.187,84</b> | <b>18.448.116,45</b> | <b>17.733.310,30</b> | <b>18.196.218,35</b> | <b>17.213.596,20</b> | <b>22.017.998,77</b> | <b>23.590.345,88</b> | <b>18.776.428,24</b> | <b>18.913.733,67</b> | <b>20.618.048,09</b> | <b>26.155.977,49</b> | <b>238.628.168,83</b> |

| ESPECIFICAÇÃO                 | DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00) |                  |                  |                  |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                   |                  | TOTAL               |
|-------------------------------|--|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|---------------------|
|                               | 05/2011                                    | 06/2011          | 07/2011          | 08/2011          | 09/2011           | 10/2011          | 11/2011           | 12/2011           | 01/2012          | 02/2012          | 03/2012           | 04/2012          |                     |
| DEP. DECISÃO JUD. E EMBARGAM. | 197.373,00                                 | 91.520,84        | 74.459,85        | 98.438,73        | 102.596,72        | 28.896,42        | 172.284,50        | 506.205,26        | 42.481,83        | 68.117,69        | 253.824,50        | 30.287,59        | 1.561.761,29        |
| APURAÇÃO DE OBRIGAÇÕES        | 0,00                                       | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00                |
| <b>TOTAL DEDUÇÕES</b>         | <b>197.373,00</b>                          | <b>91.520,84</b> | <b>74.459,85</b> | <b>98.438,73</b> | <b>102.596,72</b> | <b>28.896,42</b> | <b>172.284,50</b> | <b>506.205,26</b> | <b>42.481,83</b> | <b>68.117,69</b> | <b>253.824,50</b> | <b>30.287,59</b> | <b>1.561.761,29</b> |

**Nota Explicativa:**  
 1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;  
 2. A apuração da dedução da despesa com inativos pensionistas, considera o valor da despesa até o limite da arrecadação de receita de contribuição patronal e do servidor, destinados ao Regime de Previdência;  
 3. Contribuições para o programa PIS/PASEP recolhidas pelo Ente não serão computadas como despesa com pessoal.

JOSE ANTONIO BACCHIM RAYMUNDO ANTONIO DE SA LAERCIO BEDANA  
 Prefeito Municipal Contador Controle Interno

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
**Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias**  
 (Artigo 53, Incisos II e V, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012 Consolidado

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS   | PREVISÃO ANUAL INICIAL | PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA | PREVISÃO ATÉ O MÊS   | REC. REALIZADA ATÉ O MÊS |
|--|------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)   | 13.141.609,00          | 13.141.609,00             | 4.380.536,32         | 6.566.427,16             |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES  | 11.979.199,00          | 11.979.199,00             | 3.993.066,32         | 5.516.189,83             |
| CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA    | 11.495.900,00          | 11.495.900,00             | 3.831.966,68         | 5.376.983,79             |
| CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 410.899,00             | 410.899,00                | 136.963,32           | 118.596,07               |
| CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA      | 72.400,00              | 72.400,00                 | 24.136,32            | 20.609,97                |
| CANSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS                              | 36.000,00              | 36.000,00                 | 12.000,00            | 0,00                     |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 1.126.410,00           | 1.126.410,00              | 375.470,00           | 989.474,00               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                 | 60.676,93                |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)                                     | 17.898.781,04          | 17.898.781,04             | 5.966.260,36         | 664.630,21               |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO                                     | 17.898.781,04          | 17.898.781,04             | 5.966.260,36         | 664.630,21               |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - INTR      | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                 | 654.461,06               |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL       | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                 | 10.169,15                |
| <b>TOTAL RECEITAS PREVIDENC. (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>                | <b>31.040.390,04</b>   | <b>31.040.390,04</b>      | <b>10.346.796,68</b> | <b>7.233.057,37</b>      |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  | DOTAÇÃO ANUAL INICIAL | DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA | EMPENHADA ATÉ O MÊS | LIQUIDADAS ATÉ O MÊS |
|---------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO (VII)       | 20.790.390,04         | 20.790.390,04            | 69.111,45           | 30.366,11            |
| DESPESAS CORRENTES        | 20.490.390,04         | 20.490.390,04            | 69.111,45           | 30.366,11            |
| DESPESAS DE CAPITAL       | 300.000,00            | 300.000,00               | 0,00                | 0,00                 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII) | 10.250.000,00         | 10.250.000,00            | 3.139.444,61        | 3.139.               |



## Prefeitura Municipal de Sumaré

### Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012

Consolidado

#### QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

|   | Valores em R\$        | %               |
|---|-----------------------|-----------------|
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>           | <b>454.755.362,88</b> | <b>100,00 %</b> |
| <b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>              |                       |                 |
| MONTANTE  | 220.575.214,29        | 48,50 %         |
| LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)                     | 245.567.895,96        | 54,00 %         |
| LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)  | 233.289.501,16        | 51,30 %         |
| EXCESSO A REGULARIZAR                           | 0,00                  | 0,00 %          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>               |                       |                 |
| SALDO DEVEDOR                                   | 212.548.037,62        | 46,73 %         |
| LIMITE LEGAL (ART. 5º 3º E 4º RES. 40 SENADO)   | 545.706.435,46        | 120,00 %        |
| EXCESSO A REGULARIZAR                           | 0,00                  | 0,00 %          |
| <b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>                   |                       |                 |
| MONTANTE  | 0,00                  | 0,00 %          |
| LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)           | 100.046.179,83        | 22,00 %         |
| EXCESSO A REGULARIZAR                           | 0,00                  | 0,00 %          |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>        |                       |                 |
| REALIZADAS NO PERÍODO                           | 0,00                  | 0,00 %          |
| LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO) | 72.760.858,06         | 16,00 %         |
| EXCESSO A REGULARIZAR                           | 0,00                  | 0,00 %          |
| <b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>    |                       |                 |
| SALDO DEVEDOR                                   | 0,00                  | 0,00 %          |
| LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)          | 31.832.875,40         | 7,00 %          |
| EXCESSO A REGULARIZAR                           | 0,00                  | 0,00 %          |

JOSE ANTONIO BACCHIM  
Prefeito Municipal

RAYMUNDO ANTONIO DE SA  
Contador

LAERCIO BEDANA  
Controle Interno

## Prefeitura Municipal de Sumaré

### Resultado Nominal

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012

Consolidado

| ESPECIFICAÇÃO                                    | SALDO                 |                          |                       |
|--|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
|  | Em 31 Dez 2011 (a)    | No Bimestre Anterior (b) | No Bimestre Atual (c) |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>                    | <b>213.568.977,54</b> | <b>213.015.480,15</b>    | <b>212.548.037,62</b> |
| DEDUÇÕES (II)                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                  |
| ATIVO DISPONÍVEL                                 | 213.568.977,54        | 35.735.068,71            | 29.323.043,10         |
| HAVERES FINANCEIROS                              | 18.065.454,01         | 15.207.884,34            | 15.974.090,38         |
| (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                   | 113.281.884,38        | 92.697.471,99            | 106.933.592,02        |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b> | <b>213.568.977,54</b> | <b>213.015.480,15</b>    | <b>212.548.037,62</b> |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                  |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                        | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                  |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>      | <b>213.568.977,54</b> | <b>213.015.480,15</b>    | <b>212.548.037,62</b> |

| ESPECIFICAÇÃO            | PERÍODO DE REFERÊNCIA     |                         |
|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
|                          | No Bimestre Atual (c - b) | Janeiro a Abril (c - a) |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b> | <b>-467.442,53</b>        | <b>-1.020.939,92</b>    |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL  |  | VALOR         |
|---|--|---------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA |  | -5.093.538,92 |

Nota Explicativa:

Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.

JOSE ANTONIO BACCHIM  
Prefeito Municipal

RAYMUNDO ANTONIO DE SA  
Contador

LAERCIO BEDANA  
Controle Interno

## Prefeitura Municipal de Sumaré

### Resultado Primário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012

Consolidado

|  | PREVISÃO ANUAL INICIAL | PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |
|--|------------------------|---------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS FISCAIS</b>                                  | <b>549.049.598,99</b>  | <b>549.049.598,99</b>     | <b>195.282.444,40</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                       | 77.750.864,54          | 77.750.864,54             | 38.321.342,08         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                 | 31.105.650,04          | 31.105.650,04             | 10.999.857,22         |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA                                   | 11.979.199,00          | 11.979.199,00             | 5.516.189,83          |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES                                     | 19.126.451,04          | 19.126.451,04             | 5.483.667,39          |
| RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA                              | 212.600,00             | 212.600,00                | 1.700,00              |
| RECEITA PATRIMONIAL                                      | 1.881.210,00           | 1.881.210,00              | 1.220.445,84          |
| (-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS                               | 1.668.610,00           | 1.668.610,00              | 1.218.745,84          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                 | 348.495.208,31         | 348.495.208,31            | 127.313.836,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                | 90.126.628,10          | 90.126.628,10             | 18.443.068,69         |
| DÍVIDA ATIVA   | 11.588.181,66          | 11.588.181,66             | 4.133.989,72          |
| DIVERSAS RECEITAS CORRENTES                              | 79.897.094,44          | 79.897.094,44             | 14.313.719,38         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                          | <b>76.233.312,96</b>   | <b>76.233.312,96</b>      | <b>1.863.367,84</b>   |
| ALIENAÇÃO DE BENS (IV)                                   | 200.000,00             | 200.000,00                | 177.795,50            |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (V)                            | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                | 76.033.312,96          | 76.033.312,96             | 1.685.572,34          |
| CONVÊNIOS  | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                  |
| <b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (II-III-IV-V)</b> | <b>76.033.312,96</b>   | <b>76.033.312,96</b>      | <b>1.685.572,34</b>   |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)</b>                         | <b>48.731.521,95</b>   | <b>48.731.521,95</b>      | <b>17.881.892,20</b>  |
| <b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I-VI-VII)</b>     | <b>576.351.390,00</b>  | <b>576.351.390,00</b>     | <b>179.086.124,54</b> |

|   | DOTAÇÃO ANUAL INICIAL | DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA | DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS |
|---|-----------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <b>DESPESAS FISCAIS</b>                                     | <b>435.988.434,86</b> | <b>453.444.631,49</b>    | <b>156.333.765,19</b>       |
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                                   | 225.856.220,01        | 225.220.284,55           | 87.771.041,90               |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 1.104.112,00          | 1.104.112,00             | 259.049,63                  |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)                             | 209.028.102,85        | 227.120.234,94           | 68.163.664,66               |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                   | 434.884.322,86        | 452.340.519,49           | 155.934.706,56              |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>                             | <b>120.964.061,51</b> | <b>111.325.489,79</b>    | <b>8.464.483,28</b>         |
| INVESTIMENTOS   | 96.979.571,67         | 84.355.998,95            | 2.208.379,83                |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                       | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                        |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)                              | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                        |
| ADQUIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIII)       | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                        |
| DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS                                | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                        |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)                                 | 23.984.489,84         | 26.969.489,84            | 6.256.125,55                |
| <b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)</b> | <b>96.979.571,67</b>  | <b>84.355.998,95</b>     | <b>2.208.379,83</b>         |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>                        | <b>21.267.503,63</b>  | <b>19.849.639,31</b>     | <b>0,00</b>                 |
| <b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X+XV+XVI)</b>        | <b>553.151.390,16</b> | <b>556.546.157,75</b>    | <b>158.143.064,39</b>       |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL   |  | VALOR         |
|--|--|---------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA |  | 25.456.842,10 |

JOSE ANTONIO BACCHIM  
Prefeito Municipal

RAYMUNDO ANTONIO DE SA  
Contador

LAERCIO BEDANA  
Controle Interno

## Prefeitura Municipal de Sumaré

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos II, alíneas "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril/2012

Consolidado

| FUNÇÃO SUBFUNÇÃO                                | DOTAÇÃO INICIAL       | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA    | DESPESAS EMPENHADAS  | SALDO A EMPENHAR LIQUIDADAS | DESPESAS LIQUIDADAS  | SALDO LIQUIDAR       |
|---|-----------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1 - LEGISLATIVA</b>                          | <b>15.000.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>15.000.000,00</b>  | <b>4.788.847,78</b>  | <b>10.211.152,22</b>        | <b>3.479.168,36</b>  | <b>1.309.679,42</b>  |
| 031 - AÇÃO LEGISLATIVA                          | 15.000.000,00         | 0,00                | 15.000.000,00         | 4.788.847,78         | 10.211.152,22               | 3.479.168,36         | 1.309.679,42         |
| <b>4 - ADMINISTRAÇÃO</b>                        | <b>89.496.521,70</b>  | <b>5.890.574,19</b> | <b>95.387.095,89</b>  | <b>56.127.956,67</b> | <b>39.267.139,22</b>        | <b>34.813.400,25</b> | <b>21.314.556,42</b> |
| 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                  | 2.185.612,77          | 0,00                | 2.185.612,77          | 614.273,98           | 1.571.338,79                | 611.753,98           | 2.520,00             |
| 125 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 56.361.490,02         | -1.095.475,81       | 55.266.014,21         | 30.936.669,24        | 24.329.344,97               | 23.734.464,48        | 7.203.404,76         |
| 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                  | 29.514.225,31         | 6.994.000,00        | 36.508.225,31         | 23.806.987,32        | 12.701.237,99               | 9.814.603,25         | 13.991.384,07        |
| 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO               | 1.435.193,60          | 0,00                | 1.435.193,60          | 769.826,13           | 665.367,47                  | 652.578,54           | 11.247,59            |
| <b>6 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>                    | <b>11.469.447,36</b>  | <b>0,00</b>         | <b>11.469.447,36</b>  | <b>5.506.034,35</b>  | <b>5.963.413,01</b>         | <b>4.969.916,53</b>  | <b>519.117,82</b>    |
| 182 - DEFESA CIVIL                              | 11.469.447,36         | 0,00                | 11.469.447,36         | 5.506.034,35         | 5.963.413,01                | 4.969.916,53         | 519.117,82           |
| <b>8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                   | <b>24.829.337,48</b>  | <b>420.470,36</b>   | <b>25.249.807,84</b>  | <b>18.592.077,13</b> | <b>6.657.730,71</b>         | <b>12.742.133,51</b> | <b>5.849.943,82</b>  |
| 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO                      | 779.125,00            | 59.980,36           | 839.105,36            | 827.247,11           | 11.858,25                   | 336.611,33           | 490.635,78           |
| 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA    | 389.624,00            | 0,00                | 389.624,00            | 357.002,00           | 32.622,00                   | 338.522,00           | 18.480,00            |
| 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE    | 7.255.232,26          | 222.400,00          | 7.477.632,26          | 5.995.547,10         | 1.482.085,16                | 5.137.905,10         | 857.642,00           |
| 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | 16.405.356,22         | 138.900,00          | 16.544.256,22         | 11.412.280,92        | 5.131.165,30                | 6.929.094,88         | 4.483.186,04         |
| <b>9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>                   | <b>12.354.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>12.354.000,00</b>  | <b>3.209.056,06</b>  | <b>9.144.943,94</b>         | <b>3.169.810,72</b>  | <b>39.245,34</b>     |
| 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO         | 12.354.000,00         | 0,00                | 12.354.000,00         | 3.209.056,06         | 9.144.943,94                | 3.169.810,72         | 39.245,34            |
| <b>10 - SAÚDE</b>                               | <b>102.426.099,39</b> | <b>1.483.200,00</b> | <b>103.909.299,39</b> | <b>63.077.489,47</b> | <b>40.831.809,92</b>        | <b>36.989.785,94</b> | <b>26.807.703,53</b> |
| 301 - ATENÇÃO BÁSICA                            | 78.314.487,46         | 3.613.052,36        | 81.927.539,82         | 54.735.188,47        | 27.192.351,35               | 33.614.347,88        | 21.120.840,59        |
| 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL     | 21.238.596,93         | -2.129.852,36       | 19.108.744,57         | 8.170.752,70         | 11.937.991,87               | 3.357.485,11         | 4.813.267,59         |
| 303 - SUPORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO        | 735.885,00            | 0,00                | 735.885,00            | 57.185,00            | 678.700,00                  | 846,42               | 56.338,58            |
| 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                 | 2.137.130,00          | 0,00                | 2.137.130,00          | 114.363,30           | 2.022.766,70                | 17.106,53            | 97.256,77            |
| <b>12 - EDUCAÇÃO</b>                            | <b>121.319.100,65</b> | <b>4.013.428,59</b> | <b>125.332.529,24</b> | <b>68.562.337,76</b> | <b>57.176.155,87</b>        | <b>34.308.618,37</b> | <b>34.253.755,00</b> |
| 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE    | 2.815.000,00          | -385.998,46         | 2.429.001,54          | 2.429.001,54         | 0,00                        | 0,00                 | 2.429.001,54         |
| 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | 294.977,00            | 0,00                | 294.977,00            | 0,00                 | 294.977,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                    | 3.651.288,00          | 0,00                | 3.651.288,00          | 3.651.288,00         | 0,00                        | 709.317,66           | 2.941.970,34         |
| 361 - INFÂNCIA FUNDAMENTAL                      | 6.623.980,60          | 4.663.329,41        | 12.287.310,01         | 39.961.194,46        | 32.301.190,55               | 22.844.645,54        | 17.141.473,92        |
| 362 - ENSINO MÉDIO                              | 1.023.145,55          | 0,00                | 1.023.145,55          | 751.371,29           | 271.770,26                  | 91.136,75            | 660.234,54           |
| 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL                         | 41.637.751,95         | -522.200,07         | 41.105.551,88         | 18.719.097,85        | 21.386.454,03               | 9.155.616,93         | 10.565.480,92        |
| 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS              | 2.446.001,55          | 0,00                | 2.446.001,55          | 297.343,87           | 2.148.657,68                | 133.933,89           | 163.409,98           |
| 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL                         | 1.826.960,00          | 268.297,71          | 2.095.257,71          | 1.728.151,36         | 367.106,35                  | 1.373.967,60         | 354.183,76           |
| <b>13 - CULTURA</b>                             | <b>2.411.173,55</b>   | <b>720.090,00</b>   | <b>3.131.263,55</b>   | <b>2.149.636,77</b>  | <b>981.626,78</b>           | <b>1.206.218,03</b>  | <b>943.418,74</b>    |
| 392 - DIFUSÃO CULTURAL                          | 2.411.173,55          | 720.090,00          | 3.131.263,55          | 2.149.636,77         | 981.626,78                  | 1.206.218,03         | 943.418,74           |
| <b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>               | <b>5.500,00</b>       | <b>0,00</b>         | <b>5.500,00</b>       | <b>5,00</b>          | <b>5,00</b>                 | <b>5,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 5.500,00              | 0,00                | 5.500,00              | 5,00                 | 5,00                        | 5,00                 | 0,00                 |
| <b>15 - URBANISMO</b>                           | <b>48.173.049,70</b>  | <b>9.905.028,06</b> | <b>58.078.077,76</b>  | <b>30.137.776,66</b> | <b>27.940.301,10</b>        | <b>9.375.466,19</b>  | <b>20.762.310,47</b> |
| 451 - INFRA-ESTRUT                              |                       |                     |                       |                      |                             |                      |                      |



## RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 18 MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

A Coordenadora Geral faz saber que, em conformidade com o inciso XLVI do artigo 43 da Lei Municipal nº 4515, de 06 de dezembro de 2007, e com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 8579, de 08 de setembro de 2012, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em Reunião Plenária Ordinária do dia 3 de maio de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal nº. 4514, de 06 de dezembro de 2007, é um órgão superior colegiado e permanente de participação direta da sociedade civil e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, que possui caráter consultivo geral e propositivo, opinativo, normativo e deliberativo, no âmbito da sua competência; bem como de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação em todas as atividades, ações, programas, planos, projetos, serviços ou obras que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre as Políticas Públicas Municipais de Promoção da Igualdade Racial e fundamentados na legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compõe-se de conselheiros (as) titulares e suplentes nomeados por ato do Poder Executivo nas condições e termos da legislação em vigor e tem sua sede nesta cidade e comarca de Sumaré.

Parágrafo Único: Caberá ao (a) Coordenador (a) Geral comunicar às autoridades constituídas dos diversos órgãos integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativos de qualquer esfera governamental, inclusive aos Juizes da Comarca e ainda às promotorias públicas, bem como a todas as organizações não governamentais com sede ou sub-sede neste município, o endereço da sede do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem funções consultivas, propositivas, opinativas, normativas e deliberativas, exerce atribuições de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das Políticas Públicas na sua área de abrangência, bem como pratica atos de administração interna segundo a lei que o criou.

§ 1º - As funções referidas no "caput" deste artigo serão exercidas mediante:

- I. relatórios;
- II. pareceres;
- III. indicações;
- IV. moções;
- V. orientações;
- VI. resoluções;
- VII. diretrizes de caráter técnico, social, econômico, financeiro, jurídico ou administrativo;
- VIII. instruções;
- IX. requerimentos de informações;
- X. notificações;
- XI. proposituras de anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, entre outros.

§ 2º - As atribuições referidas no "caput" deste artigo são de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito, Mesa do Legislativo e Vereadores com o auxílio da sociedade civil organizada e do Ministério Público, não se exercendo, porém, sobre os agentes públicos administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 3º - A prática de atos administrativos internos é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de

seus trabalhos e serviços auxiliares.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial instalar-se-á no prazo determinado por ato do Poder Executivo, independente de número, sob a coordenação indicada no referido ato, o qual designará um (a) de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 5º - Os (as) conselheiros (as), titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos (as) e/ou indicados (as), deverão apresentar seus certificados de nomeação ao (a) Coordenador (a) indicado (a) antes do início da reunião de instalação e eleição.

Art. 6º - Os (As) conselheiros (as), titulares e suplentes, serão empossados (as) automaticamente quando da assinatura na ata respectiva como termo de posse.

Art. 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista, esta deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 8º - A recusa do (a) conselheiro (a), titular ou suplente, a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o (a) Coordenador (a) Geral, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e tomar as providências cabíveis para a sua imediata substituição.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

#### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 9º - Logo após a posse dos (as) conselheiros (as), titulares e suplentes, proceder-se-á, ainda sob a direção do Coordenador (a) indicado (a), à eleição dos (as) conselheiros (as) que comporão a Coordenação Executiva.

Parágrafo Único - O (A) Coordenador (a) em exercício tem direito a voto.

Art. 10 - A Coordenação Executiva será eleita para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo e se comporá de um (a) Coordenador (a) Geral, um (a) Coordenador (a) Adjunto (a), um (a) Secretário (a) Geral e um (a) Secretário (a) Adjunto (a).

Art. 11 - A eleição da Coordenação Executiva será feita em votação aberta, cargo a cargo, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) titulares ou nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos (as) respectivos (as) suplentes.

Art. 12 - Na eleição da Coordenação Executiva observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. realização, por ordem do (a) Coordenador (a) em exercício, da chamada regimental para a verificação de "quorum";
- II. indicação dos (as) candidatos (as) aos cargos da Coordenação Executiva;
- III. chamada dos (as) conselheiros (as) para manifestação do voto;
- IV. apuração, mediante a leitura dos votos pelo (a) Coordenador (a) em exercício;
- V. realização de segundo escrutínio, com os (as) conselheiros (as) mais votados (as) que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os (as) candidatos (as) disputarão os cargos por sorteio;
- VI. maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- VII. proclamação do resultado pelo (a) Coordenador (a) em exercício;
- VIII. posse automática dos (as) eleitos (as).

Art. 13 - Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição por falta de número legal, quando do início dos trabalhos, o (a) Coordenador (a) em exercício permanecerá na coordenação e convocará reuniões semanais, até que seja eleita a Coordenação Executiva.

Art. 14 - Na eleição para a renovação da Coordenação Executiva, no anuênio subsequente, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados (as) os (as) eleitos (as), que

deverão assinar o respectivo termo de posse.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DE SEUS MEMBROS

Seção I  
Das Competências e Atribuições da Coordenação Executiva

Art. 15 - Compete à Coordenação Executiva:  
I. propor planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que estejam vinculados às políticas públicas afetas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II. definir o espaço físico a ser utilizado, data e horários das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III. convidar autoridades ou especialistas para participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV. responder pelas atividades de infraestrutura e expediente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V. assegurar a divulgação no Diário Oficial do Município de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. registrar todos os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e garantir a qualquer município o acesso aos seus anais;

VII. assinar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII. outras competências e atribuições previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Todos os atos da Coordenação Executiva serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada gestão.

Art. 16 - A Coordenação Executiva deliberará por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Coordenação Executiva ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Seção II  
Das Competências e Atribuições do (a) Coordenador (a) Geral

Art. 17 - O (A) Coordenador (a) Geral é o (a) representante legal do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe:

I. coordenar e dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II. incluir na pauta do dia assuntos apresentados por escrito ou verbalmente com a aprovação da maioria absoluta dos membros do conselho;

III. recusar o recebimento de proposições que não estejam afetas às competências, atribuições, objetivos ou finalidades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV. declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou finalidade, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de solicitação não atendida ou resultante de modificação quando fatos anteriores ou emergentes assim aconselhem ou os resultados de suas ações o determinem;

V. fazer publicar, expedir, dar ciência, encaminhar, assinar ou promulgar todos os atos da Coordenação Executiva;

VI. comunicar a cada conselheiro (a), titular e suplente, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a convocação de reuniões ordinárias e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de reuniões extraordinárias;

VII. autorizar o desarquivamento de proposições;

VIII. encaminhar as proposições, quando necessárias, às Comissões Permanentes ou Temporárias;

IX. zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação das proposições;

X. nomear os membros das Comissões Permanentes ou Temporárias;

XI. declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes ou Temporárias, nos casos previstos neste Regimento;

XII. anotar, em cada documento, a decisão tomada;

XIII. mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XIV. organizar a Ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) antes da reunião respectiva;

XV. convocar a Coordenação Executiva;

XVI. executar as deliberações da Plenária;

XVII. assinar as atas das reuniões, os avisos, os editais e expediente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XVIII. dar andamento legal a todos os recursos interpostos;

XIX. declarar extinto o mandato de conselheiro (a) titular ou suplente;

XX. coordenar, abrir, encerrar, prorrogar e fazer observar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais;

XXI. determinar ao (a) Secretário (a) Geral a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII. determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro (a), em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXIII. declarar a hora destinada ao expediente e à ordem do dia;

XXIV. anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

XXV. conceder ou negar a palavra aos (às) conselheiros (as), nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XXVI. interromper o (a) orador (a) que se desviar da questão em debate;

XXVII. chamar a atenção do (a) orador (a), quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XXVIII. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as discussões e as votações;

XXIX. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

XXX. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la à Plenária, quando omisso o regimento;

XXXI. anunciar o término das reuniões, avisando, antes, aos (às) conselheiros (as) sobre a reunião seguinte;

XXXII. comunicar ao Plenário a extinção do mandato de conselheiro (a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXXIII. rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de sua Secretaria Executiva, exceto os livros destinados às Comissões;

XXXIV. dirigir as audiências públicas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXXV. supervisionar a publicação dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXXVI. manter, em nome do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, todos os contatos com as autoridades constituídas;

XXXVII. encaminhar a quem de direito os requerimentos de informações formulados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Seção III  
Das Competências e Atribuições do (a) Coordenador (a) Adjunto (a)

Art. 18 - Compete ao (a) Coordenador (a) Adjunto (a):  
I. substituir o (a) Coordenador (a) Geral nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;

II. auxiliar o (a) Coordenador (a) Geral no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões.

Seção IV  
Das Competências e Atribuições do (a) Secre-



tário (a) Geral

Art. 19 - Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

I. constatar a presença dos (as) conselheiros (as) ao se abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

II. fazer a chamada dos (as) conselheiros (as), nas ocasiões determinadas pelo (a) Coordenador (a) Geral;

III. ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposituras, comunicações, correspondências e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV. fazer a inscrição dos (as) oradores (as);  
V. redigir ou supervisionar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-as juntamente com o (a) Coordenador (a) Geral;

VI. assinar, com o (a) Coordenador (a) Geral, todos os atos da Coordenação Executiva;

VII. auxiliar o (a) Coordenador (a) na inspeção dos serviços administrativos, na condução das reuniões e na observância deste regimento.

### Seção V

Das Competências e Atribuições do (a) Secretário (a) Ajunto (a)

Art. 20 - Compete ao (a) Secretário (a) Adjunto (a):

I. substituir o (a) Secretário (a) Geral nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;

II. auxiliar o (a) Secretário (a) Geral no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões.

## CAPÍTULO III

### DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 21 - Para suprir a falta ou impedimento do (a) Coordenador (a) Geral em reunião Plenária, haverá um (a) Coordenador (a) Ajunto (a), eleito juntamente com os membros da Coordenação Executiva. Estando ambos (as) ausentes, serão substituídos pelos (as) Secretários (as) em seqüência ordinal.

Parágrafo Único - Ao (A) Coordenador (a) Adjunto (a) compete, ainda, substituir o (a) Coordenador (a) Geral, fora da reunião Plenária, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nessas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 22 - Ausentes, em reunião Plenária, os (as) Secretários (as), o (a) Coordenador (a) Geral convidará qualquer conselheiro (a) titular para a substituição em caráter eventual.

Art. 23 - Na hora determinada para o início da reunião plenária, verificada a ausência dos membros da Coordenação Executiva assumirá a Coordenação o (a) conselheiro (a) titular mais idoso (a) dentre os (as) presentes, que escolherá entre seus pares um (a) Secretário (a) "ad hoc".

Parágrafo Único - A Coordenação, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Coordenação Executiva ou de seus substitutos legais.

## CAPÍTULO IV

### DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

#### Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 24 - As funções dos membros da Coordenação Executiva cessarão:

I. pela posse da nova Coordenação eleita para o mandato subsequente;

II. pela renúncia, apresentada por escrito;

III. pela destituição;

IV. pela cassação ou extinção do mandato de conselheiro.

Art. 25 - Vagando-se qualquer cargo da Coordenação Executiva será realizada eleição no expediente da primeira reunião plenária seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Coordenação Executiva proceder-se-á à nova eleição para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu o fato, sob a Coordenação do (a) conselheiro (a) titular mais idoso (a), dentre os (as) presentes, que ficará investido (a) na plenitude das funções até a posse da nova Coordenação.

#### Seção II

Da Renúncia

Art. 26 - A renúncia do (a) conselheiro (a) ao cargo que ocupa na Coordenação Executiva dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião plenária.

Art. 27 - Em caso de renúncia total da Coordenação Executiva, o ofício respectivo será levado ao conhecimento da Plenária pelo (a) conselheiro (a) titular mais idoso (a) dentre os (as) presentes, exercendo o (a) mesmo as funções de Coordenador (a), nos termos deste Regimento.

#### Seção III

Da Destituição

Art. 28 - Os membros da Coordenação Executiva, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos (as) conselheiros titulares, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição, o membro da Coordenação Executiva quando faltoso (a), omissivo (a) ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele (ela) conferidas por este Regimento ou ainda quando condenado (a), por sentença transitada em julgado, por crime infamante em instância irrecorrível.

Art. 29 - O processo de destituição terá início por denúncia, mediante requerimento, dirigida à Plenária, subscrita necessariamente por:

I. Um grupo de no mínimo 50 (cinquenta) munícipes devidamente qualificados com domicílio eleitoral neste município ou;

II. Um grupo de 03 (três) entidades, associações ou organizações não governamentais legalmente constituídas e devidamente qualificadas com sede ou sub-sede neste município ou ainda;

III. Um (a) dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Coordenação Executiva faltoso (a), descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendam produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida à Plenária pelo (a) Coordenador (a) Geral, salvo se este (a) for envolvido (a) nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao (a) Coordenador (a) Adjunto (a) e, se este (a) também for envolvido (a), ao membro conselheiro (a) titular mais idoso (a) dentre os (as) presentes.

§ 3º - O membro da Coordenação Executiva, envolvido (a) nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o (a) acusado (a) for o (a) Coordenador (a) Geral, será substituído (a) na forma do § 2º, e se for um (a) dos (as) Secretários (as), será substituído (a) por qualquer membro conselheiro (a), convidado (a) por quem estiver exercendo a Coordenação.

§ 5º - O (A) denunciante e o (a) denunciado (a) ou denunciadas (as) são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Art. 30 - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos (as) conselheiros (as) titulares presentes.

Art. 31 - Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) membros conselheiros (as) titulares dentre os (as) desimpedidos (as), para compor a Comissão de Sindicância.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o (a) denunciante e o (a) denunciado (a) ou denunciados (as).

§ 2º - Constituída a Comissão de Sindicância, seus membros elegerão um (a) deles (as) para Presidente, outro (a) para Secretário (a) e ainda um (a) outro (a) para relator (a), quando o (a) Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o (a) denunciado (a) ou denunciados (as) serão notificados (as) dentro de 03 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O (A) denunciado (a) ou denunciados (as) poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 32 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira reunião ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do (a) denunciado (a) ou denunciados (as).

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, podendo ser aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, convocando-se os (as) suplentes do (a) denunciante e do (a) denunciado (a) ou dos (as) denunciados (as) para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os membros conselheiros (as) titulares e o (a) relator (a) da Comissão e o (a) denunciado (a) ou denunciados (as) terão cada um 10 (dez) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o (a) relator (a) da Comissão e o (a) denunciado (a) ou denunciados (as), obedecida, quanto aos denunciados (as), a ordem utilizada na denúncia.

Art. 33 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão deverá apresentar seu parecer, na primeira Reunião Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Para discussão e votação do parecer, serão convocados os (as) suplentes do (a) denunciante e do (a) denunciado (a), ou dos (as) denunciados (as) para efeito de "quorum".

§ 2º - Cada conselheiro (a) titular terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para discutir o parecer da Comissão, cabendo ao (a) relator (a) e ao (a) denunciado (a) ou denunciados (as), respectivamente, o prazo de 15 (quinze) minutos, obedecendo-se, a inscrição na ordem prevista no § 3º, do artigo anterior.

§ 3º - Não concluída nessa Reunião a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Reuniões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria até deliberação plena e definitiva da Plenária.

§ 4º - O parecer da Comissão será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

I. ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II. à remessa do processo à Comissão Permanente de Legislação e Justiça, se rejeitado o parecer.

§ 5º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão Permanente de Legislação e Justiça deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução de Destituição propondo a destituição do (a) denunciado (a) ou denunciados (as).

§ 6º - Para votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão Permanente de Legislação e Justiça, observar-se-á o previsto nos §§ 1º a 3º, do artigo 32, deste Regimento.

Art. 34 - A aprovação do Projeto de Resolução pelo "quorum" de maioria absoluta dos membros conselheiros (as) titulares implicará no imediato afastamento do (a) denunciado (a) ou denunciados (as), devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autori-

dade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação da Plenária.

## TÍTULO III

### DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - A Plenária é o órgão soberano e deliberativo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constituindo-se pela reunião dos (as) conselheiros (as) titulares em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento Interno.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento Interno, para a realização das reuniões e para as discussões e deliberações.

§ 4º - O "quorum" para abertura dos trabalhos das reuniões plenárias, exceto as solenes, será de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

§ 5º - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação o disposto no presente artigo e em outras disposições deste regimento interno.

Art. 36 - São atribuições da Plenária às fixadas nas disposições legais ou regulamentares específicas.

Art. 37 - As plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial são as reuniões que este realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I. Ordinárias;

II. Extraordinárias;

III. Solenes.

Art. 38 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, preferencialmente, por local a sua sede.

Art. 39 - Todas as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas e abertas à participação de qualquer munícipe o (a) qual terá direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 40 - A convite do (a) Coordenador (a) Geral, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer membro conselheiro (a), poderão participar dos trabalhos autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou ainda representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais entre outros.

#### CAPÍTULO II

##### DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 41 - As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Municipal de Educação de Sumaré terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta do (a) Coordenador (a) Geral ou por requerimento verbal de qualquer conselheiro (a) por tempo nunca inferior a 15 (quinze) minutos e, em qualquer dos casos, deverá ser aprovado pela plenária.

§ 1º - A prorrogação da reunião será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do (a) conselheiro (a) ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo, prejudicado os demais se aprovado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - O pedido de prorrogação somente será colocado em votação se for apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.



§ 5º - Antes de esgotar-se o tempo prorrogado, nova prorrogação poderá ser votada pela Plenária, desde que solicitado até 05 (cinco) minutos antes do término da anterior.

Art. 42 - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às reuniões solenes.

### CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 43 - Será dada ampla publicidade às reuniões plenárias do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos desenvolvidos no Diário Oficial do Município, quando necessário.

### CAPÍTULO IV DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 44 - De cada reunião plenária, ordinária ou extraordinária, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, lavrar-se-á uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, contendo o seguinte:

- I. natureza da reunião e número;
- II. hora, dia, mês, ano e local de sua realização;
- III. nome de quem a coordenou e a secretariou;
- IV. conselheiros (as) presentes e ausentes, e a respectiva justificativa dos (as) ausentes ou da ausência;
- V. expediente recebido;
- VI. nome dos (as) conselheiros (as) que fizeram uso da palavra, apartes, pela ordem e questão de ordem;
- VII. nome dos (as) munícipes que fizeram uso da palavra ou sustentaram proposituras;
- VIII. posicionamento dos (as) conselheiros (as) em votação nominal;
- IX. resultados das votações e deliberações.

§ 1º - Os documentos apresentados em reunião e as proposituras serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela plenária.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos, deve ser requerida ao (a) Coordenador (a) Geral que a deferirá de ofício.

§ 3º - As cópias da ata serão anexadas à pauta da Ordem do Dia e entregues aos conselheiros (as) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião plenária que se seguir, os (as) quais terão até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento para propor à Coordenação Executiva a retificação ou impugnação.

Art. 45 - A ata será considerada aprovada independentemente de consulta a Plenária, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º - Os (As) conselheiros (as) só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, caberá a Plenária deliberar a respeito.

§ 3º - A discussão em torno da retificação ou impugnação de ata, em hipótese alguma poderá exceder ao tempo destinado ao Expediente.

§ 4º - Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário por falta de "quorum", não deliberar a ata até o encerramento da reunião, a votação se transferirá para o início da reunião seguinte.

§ 6º - Cada conselheiro (a) poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 03 (três) minutos não permitindo apartes.

§ 7º - Se a retificação ou impugnação submetida à Plenária for por esta aprovada, o (a) Coordenador (a) Geral tomará as providências cabíveis, ou seja, determinará a elaboração da nova ata com as devidas cor-

reções.

Art. 46 - A ata da última reunião plenária de cada gestão será redigida e submetida à aprovação da Plenária, com qualquer número, antes de se encerrar a reunião.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 47 - As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixados em calendário anual, sendo que para seu início será tolerado um atraso de no máximo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma reunião ordinária num domingo, ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvadas as reuniões solenes.

Art. 48 - As reuniões ordinárias, com duração de 02 (duas) horas, compõem-se de duas partes, a saber:

- I. Expediente;
  - II. Ordem do Dia.
- § 1º - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.
- § 2º - Mediante proposta do (a) Coordenador (a) Geral ou a requerimento verbal de qualquer conselheiro, sempre submetido à deliberação da Plenária, as Reuniões Ordinárias poderão ser prorrogadas, por tempo nunca inferior a 15 (quinze) minutos.

§ 3º - O pedido de prorrogação somente será colocado em votação se for apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º - Antes de esgotar-se o tempo prorrogado, nova prorrogação poderá ser votada pela Plenária, desde que solicitado até 05 (cinco) minutos antes do término da anterior.

§ 5º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar ao menor prazo, prejudicados os demais se aprovada a proposição.

Art. 49 - No início dos trabalhos o Coordenador declarará aberta a reunião, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo (a) Secretário (a) Geral, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade, solicitando, logo a seguir ao (a) Secretário (a) Geral para que faça a verificação de presença.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o (a) Coordenador (a) Geral aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, acompanhada do termo de comparecimento, pelo (a) secretário (a) efetivo (a) ou "ad hoc", com registro dos nomes dos (as) conselheiros (as) presentes, a qual independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente.

§ 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o (a) Coordenador (a) Geral declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 4º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a retificação ou impugnação da ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) passarão para o Expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento verbal de qualquer conselheiro (a) ou por iniciativa do (a) Coordenador (a) Geral, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos (as) ausentes.

#### Seção I Do Expediente

Art. 50 - O Expediente destina-se:

- I. à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior quando solicitada sua retificação ou impugnação;
- II. à leitura das matérias ou proposições

recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;

- III. à leitura das proposições apresentadas pelas Comissões;
- IV. à leitura das proposições apresentadas pelos (as) conselheiros (as);
- V. à leitura das matérias, proposições, convites, correspondências, etc. recebidos de terceiros;
- VI. a comunicados dos (as) conselheiros (as) ou de convidados (as) ou ainda de qualquer munícipe presente à reunião.

Art. 51 - Lida e votada a ata, se necessário, o (a) Coordenador (a) Geral determinará ao (a) Secretário (a) Geral a leitura das matérias do Expediente que observará a seguinte ordem:

- I. expediente recebido dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II. expediente recebido do Poder Legislativo Municipal;
- III. expediente recebido do Poder Judiciário;
- IV. expediente recebido de órgãos de outras esferas governamentais;
- V. expediente apresentados pelas Comissões;
- VI. expediente apresentados pelos (as) conselheiros (as);
- VII. expediente recebidos de terceiros.

§ 1º - Durante o tempo destinado ao Expediente, a qualquer momento, poderá o (a) Secretário (a) Geral fazer uso da palavra para o cumprimento deste artigo.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente, será fornecido cópias, quando solicitado pelos interessados.

Art. 52 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o (a) Coordenador (a) Geral destinará o tempo restante da hora do Expediente para comunicados não excedendo a 03 (três) minutos para cada orador (a).

#### Seção II Da Ordem do Dia

Art. 53 - Findo o expediente, por ter se esgotado o prazo ou por não haver mais assuntos a serem tratados, terá início à apreciação da (s) matéria (s) constante da Ordem do Dia, após prazo de 10 (dez) minutos de intervalo.

Art. 54 - Ordem do Dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas todas as matérias previamente organizadas em pauta e seu tempo de duração será de 80 (oitenta) minutos.

§ 1º - Para o início da Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e somente a reunião prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o (a) Coordenador (a) Geral aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 55 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Art. 56 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Art. 57 - O (A) Coordenador (a) Geral anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao (a) Secretário (a) Geral, que proceda à leitura da ementa da matéria em discussão.

Parágrafo Único - A leitura do texto integral de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser efetuada a requerimento de qualquer conselheiro (a) desde que aprovado pela Plenária.

Art. 58 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 59 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação da Plenária, na Ordem do Dia, o (a) Coordenador (a) Geral comunicará os (as) conselheiros (as) sobre a data, local e horário da próxima reunião, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo

regimental.

### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 60 - As Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão convocadas pelo (a) Coordenador (a) Geral, em Reunião ou fora dela, respeitadas as disposições legais e regimentais.

§ 1º - Quando feita fora da Reunião, a convocação será levada ao conhecimento dos (as) conselheiros (as) pelo (a) Coordenador (a) Geral, através de comunicação pessoal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível a convocação far-se-á em Reunião.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

§ 4º - Uma Reunião Extraordinária poderá ser realizada no mesmo dia de uma Ordinária desde que em horários distintos.

Art. 61 - Na Reunião Extraordinária não haverá Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Aberta a Reunião Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o (a) Coordenador (a) Geral encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

Art. 62 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas Reuniões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 63 - A convocação para a Reunião Extraordinária da Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial implicará a imediata inclusão da (s) proposição (ões), constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive a de parecer das Comissões.

§ 1º - Se a (s) proposição (ões) constante (s) da convocação não constar com parecer, a Reunião será suspensa por um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a leitura de sua ementa, para oferecimento de proposições acessórias ou complementares, quando necessárias, bem como para a elaboração e apresentação do (s) parecer (es) da (s) Comissão (ões) competente (s).

§ 2º - Findo o prazo regimental de que trata o parágrafo anterior, independentemente de parecer da (s) Comissão (ões) competente (s) a (s) proposição (ões) serão encaminhadas à Plenária para discussão e votação.

### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 64 - As Reuniões Solenes serão convocadas pelo (a) Coordenador (a) Geral ou por deliberação da Coordenação Executiva ou do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas, educacionais, culturais entre outras de características oficiais.

§ 1º - Essas Reuniões poderão ser realizadas fora do recinto de sua sede e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas Reuniões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Reunião anterior.

§ 3º - Nas Reuniões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Reunião Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes da sociedade civil, organizados ou não, em associações ou organizações não governamentais, sempre a critério da Coordenação Executiva.

§ 5º - O ocorrido na Reunião Solene será registrado em ata, que independe de deliberação e aprova-



ção.

§ 6º - Independência de convocação a Reunião Solene de posse e instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

#### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Plenária ou a encaminhamento feito diretamente à Coordenação Executiva ou ainda ao (a) Coordenador (a) Geral.

§ 1º - As proposições poderão consistir, entre outras, em:

- I. Abaixo-Assinado;
- II. Anteprojeto de Lei, Emenda, Decreto, Resolução ou Portaria, entre outros documentos oficiais;
- III. Ata;
- IV. Atestado;
- V. Aviso;
- VI. Boletim;
- VII. Carta;
- VIII. Cartão;
- IX. Certidão;
- X. Circular;
- XI. Comunicação pelos Meios de Comunicação Social;
- XII. Comunicado Interno;
- XIII. Consulta;
- XIV. Contrato;
- XV. Convenção;
- XVI. Convênio;
- XVII. Convite;
- XVIII. Convocação;
- XIX. Convenção;
- XX. Declaração;
- XXI. Decisão;
- XXII. Despacho;
- XXIII. Diretrizes;
- XXIV. Diploma;
- XXV. Edital;
- XXVI. Estatuto;
- XXVII. Exposição de Motivos;
- XXVIII. E-mail;
- XXIX. Fax;
- XXX. Fórmula ou Formulário;
- XXXI. Guia;
- XXXII. Indicação;
- XXXIII. Informação;
- XXXIV. Instrução;
- XXXV. Impresso;
- XXXVI. Memorando;
- XXXVII. Mensagens Cívicas, Sociais ou Comemorativas;
- XXXVIII. Moção;
- XXXIX. Norma;
- XL. Nota;
- XLI. Notificação;
- XLII. Ofício;
- XLIII. Orientação;
- XLIV. Parecer;
- XLV. Petição;
- XLVI. Procuração;
- XLVII. Provisão;
- XLVIII. Projeto;
- XLIX. Programas;
- L. Relatório;
- LI. Registro;
- LI. Requerimento;
- LIII. Resolução;
- LIV. Telecópia;
- LV. Telegrama;
- LVI. Telex;
- LVII. Termo.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e concisos, devendo conter elemento de seu assunto.

Art. 66 - As proposições serão apresentadas pelo (a) seu autor (a) à Coordenação Executiva, em

Reunião ou fora dela, e serão protocoladas junto à Secretaria Executiva.

Art. 67 - Considerar-se-á autor (a) da proposição, para efeitos regimentais, o (a) seu (sua) primeiro (a) signatário (a), sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

Art. 68 - Dependerá de parecer das Comissões Permanentes as seguintes proposições:

- I. Anteprojeto de Lei, Emenda, Decreto, Resolução ou Portaria, entre outros documentos oficiais;
- II. Contrato;
- III. Convenção;
- IV. Convênio;
- V. Diretriz;
- VI. Edital;
- VII. Estatuto;
- VIII. Norma;
- IX. Orientação;
- X. Programas;
- XI. Projeto;
- XII. Relatório;
- XIII. Registro;
- XIV. Resolução.

Art. 69 - A retirada de proposição, em curso no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será permitida a qualquer tempo e caberá ao (a) Coordenador (a) Geral determinar o seu arquivamento.

##### CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES E SEU REGIME

Art. 70 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência;
- II. Ordinária.

Art. 71 - O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal ou regimental bem como de parecer, se necessário, para que determinada proposição seja imediatamente considerada apta a ser discutida e votada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 72 - O regime de urgência se aplica a qualquer proposição apresentada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial desde que esta venha acompanhada de requerimento escrito com a necessária justificativa.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência não sofrerá discussão e votação e será deferido de pronto pelo (a) Coordenador (a) Geral que determinará a concessão da urgência e sua imediata tramitação.

Art. 73 - As proposições em regime de urgência tramitarão pelo período não superior a 07 (sete) dias incluídas as discussões e votações.

Art. 74 - As proposições submetidas ao regime de urgência serão enviadas, se necessárias, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a todas as Comissões Permanentes competentes e estas deverão exarar parecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Art. 75 - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia, com ou sem o parecer da Comissão.

Art. 76 - As proposições em regime de urgência entrarão imediatamente em discussão e votação, com preferência e prioridade sobre todas as demais da Ordem do Dia.

Art. 77 - As proposições em regime de tramitação ordinária são todas aquelas que não estejam submetidas ao regime de urgência.

Art. 78 - As proposições em regime de tramitação ordinária serão submetidas ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação, ou seja, discussão e votação contada da data da sua leitura no Expediente da Reunião.

§ 1º - As proposições submetidas ao regime de tramitação ordinária serão enviadas a todas as Comissões Permanentes competentes pelo (a) Coordenador (a) Geral em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da data da sua leitura no Expediente da Reunião.

§ 2º - As Comissões Permanentes terão o prazo total de 10 (dez) dias para exarar seus pareceres, a

contar da data do recebimento da proposição.

§ 3º - Findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia da próxima Reunião com ou sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 79 - Para as proposições que não contiverem pareceres, o (a) Coordenador (a) Geral designará Relator (a) Especial, dentre os (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade, devendo a reunião ser suspensa, não contanto neste caso tempo regimental, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

#### TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - Na apreciação pela Plenária consideram-se prejudicadas e assim declaradas pelo (a) Coordenador (a) Geral, que determinará seu arquivamento, a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra ou com a mesma finalidade que já tenha sido aprovada, ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Art. 81 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo, seja ele, artigo, inciso, alínea, parágrafo, sub-seção, seção, capítulo ou título, para possibilitar a sua apreciação isolada pela Plenária.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido pelo (a) conselheiro (a) no exercício da titularidade e aprovado pela Plenária, por maioria simples dos presentes, e implicará a preferência na discussão e na votação do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Art. 82 - Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado por maioria simples dos presentes na Plenária.

Art. 83 - Qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade poderá requerer vista de qualquer proposição, desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser feito por escrito, com prazo certo e determinado nunca superior a 72 (setenta e duas) horas e estará sujeito à deliberação a Plenária, sendo aprovado por maioria absoluta dos presentes à Plenária, não podendo o seu prazo exceder o período necessário à apreciação da propositura.

Art. 84 - Qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade poderá requerer o adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento deve ser feito por escrito, com prazo certo e determinado nunca superior a 72 (setenta e duas) horas e estará sujeito à deliberação da Plenária pela aprovação da maioria absoluta dos presentes, não podendo o seu prazo exceder o período necessário à apreciação da propositura.

##### CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 85 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenária.

Parágrafo Único - Terão turno único de discussão e votação todas as proposições apresentadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 86 - Os debates deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, mediante inscrição.

Parágrafo Único - Cumpra ao (a) Coordenador (a) Geral dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a proposição em debate.

Art. 87 - Aparte é a interrupção do (a) Orador (a) para indagação ou esclarecimento relativo à proposição em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Art. 88 - Cada conselheiro (a), titular ou suplente, terá 03 (três) minutos, se outro não for fixado neste Regimento Interno, para discussão.

Art. 89 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. por inexistência de solicitação da palavra;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. a requerimento de qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade, mediante deliberação da Plenária.

§ 1º - Só poderá ser requerido encerramento da discussão quando sobre a proposição tenham falado, pelo menos, 04 (quatro) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 04 (quatro) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

##### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 90 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual a Plenária manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

§ 1º - Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o (a) Coordenador (a) Geral declara encerrada a fase de discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de proposição pela Plenária, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

§ 3º - Aplica-se às proposições sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a Reunião, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Reunião será encerrada imediatamente.

Art. 91 - O (A) conselheiro (a) presente à Reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver algum impedimento de consciência considerado pelo mesmo como de fórum íntimo.

Parágrafo Único - O (A) conselheiro (a) que se considerar impedido (a) de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao (a) Coordenador (a) Geral, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 92 - As proposições serão sempre votadas de forma global, salvo requerimento de destaque.

Art. 93 - As deliberações da Plenária serão tomadas:

I. por maioria simples dos votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade;

II. por maioria absoluta dos votos favoráveis, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, presente à maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade;

III. por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade;

IV. por maioria absoluta dos votos favoráveis, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V. por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos votos favoráveis do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único - As deliberações, salvo disposição em contrário prevista neste regimento, serão tomadas por maioria simples dos votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

Art. 94 - São 02 (dois) os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.



§ 1º - No processo simbólico de votação, o (a) Coordenador (a) Geral convidará em primeiro lugar os (as) conselheiros (as) que forem favoráveis à proposição a se manifestar, em seguida convidará os (as) conselheiros (as) que forem contrários à proposição a se manifestar, e finalmente convidará os (as) conselheiros (as) que abstiverem a se manifestar, procedendo, a seguir, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis, contrários e abs-tenções, respondendo os (as) conselheiros "sim", "não" ou "abstenção", à medida que forem chamados pelo (a) Secretário (a) Geral.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao (à) conselheiro (a) retardatário (a) expender o seu voto.

§ 4º - Qualquer conselheiro (a) poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado procla-mado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova proposição, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Reunião ou ainda de se encerrar a Ordem do dia.

Art. 95 - Se algum (a) conselheiro (a) tiver dúvi-da quanto ao resultado da votação simbólica, procla-mada pelo (a) Coordenador (a) Geral, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo (a) Coordenador (a) Geral, desde que seja apre-sentado conforme as disposições do § 5º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais do que uma verificação nominal.

## TÍTULO VI DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTE

### CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 96 - Os (As) conselheiros (as), titulares e suplentes, são agentes públicos, investidos de manda-to para uma gestão do respectivo Conselho.

Art. 97 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído paritariamente por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil sendo a sua composi-ção, atribuições e competências bem como o seu fun-cionamento disciplinado em legislação vigente ou em suas respectivas regulamentações.

§ 1º - Os (As) conselheiros (as) e seus (suas) respectivos (as) suplentes representantes da socieda-de Civil serão eleitos (as) e/ou indicados na forma determinada pela legislação vigente e tomarão posse de acordo com os referidos dispositivos ou seus atos complementares.

§ 2º - Não poderá ser conselheiro (a), titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquele (a) que já tiver assento, na qualidade de titular, em outro Conselho Municipal, for detentor (a) de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentor (a) de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

§ 3º - Os (As) conselheiros (as) e seus (suas) respectivos (as) suplentes representantes do Poder Exe-cutivo Municipal serão indicados (as) pelos titulares das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos (as) na função pública podendo ser substituídos (as) a qualquer tempo.

§ 4º - As funções e atividades dos (as) conse-lheiros (as), titulares e suplentes, não serão remunera-das a qualquer título, sendo reconhecidas como presta-ção de serviços da mais alta relevância para a Municipalidade.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS (AS) CON- SELHEIROS (AS) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 98 - São direitos dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade:

I. comparecer e participar de todas as discus-sões e deliberações da Plenária;

II. concorrer aos cargos da Coordena-ção Executiva e das Comissões Permanentes ou Temporárias;

III. votar e ser votado (a) na eleição da Coordenação Executiva e das Comissões Permanen-tes ou Temporárias;

IV. apresentar proposições que visem ao interesse das políticas públicas afetas ao Conselho;

V. usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;

VI. concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII. promover a cooperação entre os se-tores público e privado, abstendo-se e/ou empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária no âmbito do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e/ou a promoção de inter-esses individuais ou particulares;

VIII. cooperar para a arrecadação de recur-sos para o desenvolvimento das atividades, ações ou serviços bem com a sua implementação e execução;

IX. desenvolver as tarefas que se propu-serem a realizar, voluntariamente, conforme compro-missos verbais ou escritos, assumidos perante a Plená-ria e/ou a Coordenação Executiva e/ou ainda às Comis-sões;

X. apresentar à Coordenação Executiva propostas ou proposições de qualquer natureza que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para serem discutidas e votadas em Plenária ou encaminhadas por aquela a quem de direito;

XI. participar das Reuniões Plenárias, bem como das reuniões da Coordenação Executiva, nesta com direito apenas a voz, inclusive quando de sua prestação de contas ao Conselho Municipal de Promo-ção da Igualdade Racial;

XII. recorrer aos órgãos e instâncias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial das decisões ou ações suposta a inconveniência, a ilegalidade ou a ilegitimidade das mesmas, que julgue atentatórias às finalidades ou objetivos do referido Con-selho, ao Regimento Interno ou a dignidade dos (as) conselheiros (as);

XIII. receber, regularmente, informações das decisões tomadas pela Coordenação Executiva e das atividades programadas e/ou desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIV. formular críticas às deliberações ema-nadas das instâncias do Conselho Municipal de Promo-ção da Igualdade Racial sempre e somente dentro de sua estrutura orgânica;

XV. ter assegurado amplo direito de defe-sa e de recurso às instâncias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XVI. solicitar esclarecimentos ou informa-ções aos órgãos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre assuntos ou causas que as-sim o justifique;

XVII. consultar todos os livros e documen-tos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial mediante solicitação a qualquer tempo.

Art. 99 - São deveres dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade:

I. defender, cumprir e aplicar as disposições da legislação vigente e dos seus atos complementares que consubstanciem na sua plena e imediata execução, bem como do Regimento Interno dela derivado;

II. comportar-se em reuniões do Conse-lho Municipal de Promoção da Igualdade Racial com respeito, não conversando em tom que perturbe os tra-balhos;

III. obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

IV. acatar a decisão da maioria;

V. respeitar todos (as) conselheiros (as);

VI. acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;

VII. respeitar e acatar as decisões da Co-ordenação Executiva e as deliberações das Reuniões Plenárias;

VIII. prestigiar e respeitar os membros de qualquer instância ou órgão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no exercício de suas atividades, cargos ou funções colaborando com os (as) mesmos (as) sempre que solicitado (a);

IX. empenhar-se para que os membros de qualquer instância ou órgão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial desempenhem com dedicação, ética, honestidade e disciplina as atribuições emanadas dos cargos ou funções para os quais foram eleitos (as) ou indicados (as);

X. auxiliar os órgãos do Conselho Muni-cipal de Promoção da Igualdade Racial na preservação de seu patrimônio, coibindo estragos ou depredações de outros meios avisados;

XI. responsabilizar-se por danos ou pre-juízos causados ao patrimônio do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de Sumaré, seja por ato voluntário ou involuntário, indenizando-os na forma estabelecida pela Coordenação Executiva;

XII. apresentar à Coordenação Executiva quaisquer irregularidades constatadas;

XIII. contribuir com todos os meios para o bom nome e para o desenvolvimento do Conselho Mu-nicipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIV. exercer com dedicação, ética, honesti-dade e disciplina os cargos ou funções para os quais te-nham sido eleitos (as), indicados (as) ou designados (as).

## CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO, INCOMPATIBILIDADE, LI- CENÇA, SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CASSA- ÇÃO DO MANDATO DO (A) CONSELHEIRO (A) TI- TULAR OU SUPLENTE

Art. 100 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cas-sação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional, eleitoral, hediondo, infamante, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou ainda a pena criminal que vede, ainda que tempora-riamente, a liberdade ou o acesso a cargos públicos;

II. deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dentro do prazo estabelecido na legis-lação vigente ou neste Regimento Interno;

III. deixar de comparecer, sem que este-ja licenciado ou mediante motivo justo devidamente jus-tificado no prazo máximo de 07 (sete) dias com justificativa escrita, a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecuti-vas ou alternadas dentro do período de 01 (um) ano;

IV. incidir nos impedimentos para o exer-cício do mandato, estabelecidos na legislação vigente e não se desincompatibilizar até a data da posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em legislação específica ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 101 - O (A) conselheiro (a) titular ou suplente não poderá, desde a posse:

I. firmar ou manter contrato com a Prefeitura Mu-nicipal ou com a Câmara Municipal, com seus órgãos descentralizados, sejam da administração direta ou indireta, empresas públicas, fundações públicas, socieda-des de economia mista ou institutos públicos, ou ainda com pessoas físicas ou jurídicas, que realizem obras, ações, atividades ou serviços municipais, salvo quan-do o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II. quando, representante da sociedade civil no exercício da titularidade, tiver assento, na quali-dade de titular, em outro Conselho Municipal; for detentor (a) de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental; for detentor (a) de cargo em comi-sissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de admi-

nistração direta ou indireta de qualquer esfera governa-mental.

Art. 102 - O (A) conselheiro (a) poderá licenciar-se: I. por moléstia, devidamente comprovada;

II. para desempenhar missões tempo-rárias de interesse do Município, por prazo determinado a ser fixado quando da licença;

III. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato ante do término da licença.

Art. 103 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Art. 104 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá cassar o mandato de con-selheiro (a), titular ou suplente, quando:

I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de chantagem ou abuso de autoridade ou poder, bem como daqueles atos que tenham por objetivo a obtenção de vantagens individuais ou particulares ou ainda de atos que indiquem improbidade administrativa;

II. proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou faltar com o decoro ou com a ética na sua conduta pública podendo causar ou provocar grave prejuízo moral a este.

Art. 105 - O processo de cassação do mandato de conselheiro (a) obedecerá, no que couber, ao mes-mo rito estabelecido neste Regimento Interno para a destituição dos membros da Coordenação Executiva.

Art. 106 - A substituição de conselheiro (a), titu-lar ou suplente, dar-se-á, de forma permanente ou tem-porária, nos casos previstos neste Regimento Interno ou ainda quando da extinção, incompatibilidade, licen-ça, suspensão, substituição ou cassação do exercício do mandato.

## TÍTULO VII DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107 - As Comissões serão compostas, cada uma, de apenas 03 (três) membros conselheiros no exercício da titularidade e serão:

I. Permanentes; ou

II. Temporárias.

Art. 108 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da gestão e têm por objetivo estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas exarar parecer.

Art. 109 - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da gestão, ou antes dela, quando atingi-dos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 110 - A eleição dos membros das Comi-sões, Permanentes ou Temporárias, será feita em vota-ção aberta, cargo a cargo, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) titulares ou nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos (as) respectivos (as) suplentes e se comporá cada uma delas de um cargo de Presidente, um cargo de Secretário e um car-go de Relator.

Art. 111 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciadas pelo respectivo Presidente, pessoas de reconhecida com-petência nas proposições em exame.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 112 - Os membros das Comissões Perma-nentes serão eleitos logo após a posse da Coordenação Executiva.

Art. 113 - Cada Comissão Permanente será eleita para um mandato de 01 (um) ano permitida a reeleição de seus membros, porém, não para o mesmo cargo.

Art. 114 - Na eleição dos membros das Comissões Permanentes observar-se-á o seguinte procedimento:

I. realização, por ordem do (a) Coordenador (a) em exercício, da chamada regimental para a verificação de "quorum";

II. indicação dos (as) candidatos (as) aos cargos de cada uma das Comissões;

III. chamada dos (as) conselheiros (as) para manifestação do voto;

IV. apuração, mediante a leitura dos votos pelo (a) Coordenador (a) em exercício;

V. realização de segundo escrutínio, com os (as) conselheiros (as) mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

VI. maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;

VII. proclamação do resultado pelo (a) Coordenador (a) em exercício;

VIII. posse automática dos eleitos.

Art. 115 - Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição por falta de número legal, quando do início dos trabalhos, o (a) Coordenador (a) em exercício permanecerá na coordenação e convocará reuniões semanais, até que sejam eleitos todos os membros das Comissões.

Art. 116 - Na eleição para a renovação das Comissões, no anuênio subsequente, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os (as) eleitos (as), os quais deverão assinar o respectivo termo de posse.

Art. 117 - As Comissões Permanentes são em número de 02 (duas) com as seguintes denominações:

I. Comissão Permanente de Legislação e Justiça; e

II. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Art. 118 - Compete à Comissão Permanente de Legislação e Justiça, entre outras expressas neste Regimento Interno, manifestar-se sobre todas as proposições entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Art. 119 - A Comissão Permanente de Legislação e Justiça emitirá parecer sobre todas as proposições que tramitarem pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e que necessitem de parecer para sua discussão e votação.

Art. 120 - Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todas as proposições entregue à sua apreciação que tenham caráter econômico-financeiro, contábil, patrimonial, tributário, creditício ou orçamentário.

Art. 121 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial editará as diretrizes para o funcionamento das Comissões Permanentes.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 122 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I. Comissões de Assuntos Relevantes;

II. Comissões de Representação;

III. Comissões de Sindicância.

Art. 123 - As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição de uma Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

I. a finalidade ou objetivo, devidamente fundamentado;

II. o prazo máximo de funcionamento, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 124 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará o relatório sobre o assunto ou a matéria em exame e suas conclusões, sugestões ou proposições serão encaminhadas à Plenária para as necessárias deliberações, se for o caso.

§ 1º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta.

§ 2º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 125 - As Comissões de Representação são aquelas que se destinam ou têm por finalidade representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive a participação em palestras, debates, reuniões, plenárias, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades similares que objetivem a formação e capacitação dos membros conselheiros na definição, elaboração, implementação, implantação, modificação, execução e avaliação das políticas públicas afetas ao Conselho.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição de uma Comissão de Representação deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

I. a finalidade ou objetivo, devidamente fundamentado;

II. o prazo máximo de duração, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 126 - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do artigo anterior, deverão apresentar relatório à Plenária das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, quando financiadas com recursos públicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

Art. 127 - As Comissões de Sindicância serão constituídas com a finalidade de apurar infrações ou irregularidades dos membros da Coordenação Executiva, das Comissões Permanentes ou dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no exercício ou desempenho de suas atribuições, funções, atividades ou serviços nos termos da legislação vigente ou deste Regimento Interno.

§ 1º - As Comissões de Sindicância serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição de uma Comissão de Sindicância deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

I. a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II. o prazo de funcionamento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por no máximo igual período;

III. a indicação, se for o caso, dos (as) municípios que servirão como testemunhas.

Art. 128 - A Comissão de Sindicância concluirá seus trabalhos e elaborará o relatório final sobre o assunto ou a matéria em exame o qual deverá conter:

I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II. a exposição e análise das provas colhidas;

III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal ou jurídica e a indicação das pessoas, autoridades ou não, que tiverem competência para a adoção das providências reclama-

das.

§ 1º - Se a Comissão não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pela Plenária, em Reunião Ordinária ou Extraordinária pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no exercício da titularidade.

§ 2º - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

### TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 129 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à Plenária e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 130 - As interpretações deste Regimento Interno serão feitas pelo (a) Coordenador (a) Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em assuntos controversos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade e aprovado pela maioria simples dos presentes, presente a maioria absoluta do referido Conselho.

Art. 131 - Os precedentes regimentais serão ano-

tados em livro próprio, que para tal fim existirá, para a orientação de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada gestão a Coordenação Executiva fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

### CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 132 - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto de que trata o "caput" deste artigo caberá a qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade, à Comissão de Legislação e Justiça, à Coordenação Executiva e aos (às) municípios quando subscrito por no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado deste município.

### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133 - Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável ou omissos, a legislação processual civil.

Art. 134 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sônia Meli Silva  
Coordenadora Adjunta do Conselho  
Municipal de Promoção da Igualdade Racial

#### 01. Comunicado de VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. Protocolo: 1141/12 Data de Protocolo: 09/05/2012  
No. CEVS: 355240301-477-000169-1-8 Data de Vencimento: 24/08/2012  
Razão Social: DROGARIA POPULAR MATÃO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 014.016.584/0001-06 ( )  
Endereço: AV. EMÍLIO BOSCO, 2191 PQ YOLANDA  
Município: SUMARÉ CEP: 13179-180 UF: SP  
Resp. Legal: ANDERSON APARECIDO MACHERTE CPF: 280.204.238-69  
Resp. Técnico: SHEILA DOS SANTOS MOURA PIPERNO CPF: 113.111.828-61  
CBO: Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 43.180 UF: 11

No uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 - SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/98 - SVS/MS comunicamos que o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos de uso sistêmico, a base substâncias das Listas A1, A2, A3, C2 e C5, conforme abaixo discriminado, atendendo as exigências da mesma portaria e normas específicas.

#### PRODUTOS AUTORIZADOS:

LISTA A1  
Fentanila  
Metadona  
Morfina  
Hidromorfina

LISTA A2  
Codeína  
Codeína+Paracetamol  
Tramadol

LISTA A3  
Metilfenidato

LISTA C2  
Adapaleno  
Isotretinoína  
Tretinoína

LISTA C5  
Nandrolona  
(Deca-Durabolin)  
Oximetolona (Hemogenin)  
Testosterona (Deposteron Im, Durateston, Estandron P, Androxon, Trinestril Ap)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 074/2012 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 001/2012)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 01 de junho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2012 - Cargo: **Professor Municipal II - Informática**

| INSCRIÇÃO | NOME             | Nº RG        | CLAS. |
|-----------|------------------|--------------|-------|
| 167       | ANDRÉ LUIS ALVES | 23.073.516-2 | 1     |

Sumaré, 25 de maio de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 075/2012 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 001/2012)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 01 de junho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2012 - Cargo: **Professor Municipal II - Química**

| INSCRIÇÃO | NOME                          | Nº RG      | CLAS. |
|-----------|-------------------------------|------------|-------|
| 13        | JULIANA DE SOUZA LOPES BUJATO | 12.102.332 | 1     |

Sumaré, 25 de maio de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 076/2012 SC  
(CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 01 de junho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2011 - Cargo: **Professor Social I - E**

| INSCRIÇÃO | NOME                 | Nº RG        | CLAS. |
|-----------|----------------------|--------------|-------|
| 12104     | MARISA MARIA RIGOLIN | 30.382.730-0 | 4     |

Sumaré, 25 de maio de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 077/2012 SC  
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 01 de junho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Processo Seletivo 001/2011 - Cargo: **Professor II – Segurança do Trabalho**

| INSCRIÇÃO | NOME                   | Nº RG        | CLAS. |
|-----------|------------------------|--------------|-------|
| 832       | MAYKO BATALHA SALVADOR | 44.339.734-X | 2     |

Sumaré, 25 de maio de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 078/2012 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 01 de junho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

#### Concurso Público 001/2011 - Cargo: Médico SMS E - Oftalmologista

| INSCRIÇÃO | NOME               | Nº RG        | CLAS. |
|-----------|--------------------|--------------|-------|
| 5753      | KARIN SUZETE IKEDA | 25.685.217-0 | 1     |

Sumaré, 25 de maio de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2012

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamentou a notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

#### Período/Data da Liberação dos Recursos de 16 a 21 de Maio de 2012

| ATO LEGAL               | CONCEDENTE   | VALOR LIBERADO R\$ |
|-------------------------|--|--------------------|
|                         | <b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>                    | <b>404.608,42</b>  |
| Repassse Constitucional | Cota Parte - FPM   | 404.258,72         |
| Repassse Constitucional | Cota Parte - ITR   | 349,70             |
|                         | <b>TRANSFERENCIAS RECURSOS - SUS</b>                       | <b>1.300,00</b>    |
| Programa                | PAB Fixo   | -                  |
| Programa                | Agentes Comunitários de Saúde - ACS                        | -                  |
| Programa                | Saúde Bucal - SB   | -                  |
| Programa                | Saúde da Família - SF                                      | -                  |
| Programa                | Programa Farmácia Popular do Brasil                        | -                  |
| Programa                | Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF                 | -                  |
| Programa                | Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ       | 1.300,00           |
| Programa                | CEO - Centros de Especialidades Odontológicas              | -                  |
| Programa                | FAEC SIA - Atend./Acomp. em reabilitação Física, Mental    | -                  |
| Programa                | Teto Municipal Média e Alta Compl.Amb.Hospitalar           | -                  |
| Programa                | FAEC SIA - Mamografia para Rastreamento                    | -                  |
| Programa                | Programa de Assistência Farmacêutica Básica                | -                  |
| Programa                | Gestão de Políticas de Saúde                               | -                  |
| Programa                | HIV/AIDS - Fórmula Infantil Adicional                      | -                  |
| Programa                | Incentivo no Âmbito Prog.Nac.HIV/AIDS Outras DST           | -                  |
| Programa                | Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (ADC)                  | -                  |
| Programa                | Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (EX)                   | -                  |
| Programa                | Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária                | -                  |
| Programa                | Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS            | -                  |
| Programa                | Piso Estr.-Gerenciam Risco VS Produtos e Serviços          | -                  |
| Programa                | Piso Fixo de Vigilância Promoção da Saúde PFVPS            | -                  |
| Programa                | Incentivo Qualificação das Ações de Dengue                 | -                  |
| Programa                | Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola       | -                  |
| Programa                | Monitoramento das Campanhas Vacinais do Sarampo e Rubéola  | -                  |
| Programa                | Teste Rápido de Gravidez                                   | -                  |
| Programa                | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | -                  |
| Convênio                | Ampliação UBS - Jd. Nova Terra                             | -                  |
| Convênio                | Constr. PSF - Jd. Marchisollo                              | -                  |
| Convênio                | Constr. UBS - Jd. Bom Retiro                               | -                  |
| Convênio                | Constr. UBS - Jd. Trevo                                    | -                  |
| Convênio                | Equip Mat Permanente Jd. Macarenko                         | -                  |
| Convênio                | Reforma da UBS no Matão                                    | -                  |
| Convênio                | Aquisição de 5 Veículos para UBS                           | -                  |
| Convênio                | Equip e Material Permanente                                | -                  |
| Convênio                | Equip e Material Permanente                                | -                  |

| TRANSFERENCIAS RECURSOS - FNDE |  | 684.232,37        |
|--------------------------------|--|-------------------|
| Programa                       | Salário Educação - QSE / LIVRE                                 | 676.804,60        |
| Programa                       | PNAE - Merenda Escolar Fundamental                             | -                 |
| Programa                       | PNAP - Merenda Pré-Escola                                      | -                 |
| Programa                       | PNAC - PNAE Merenda Creche                                     | -                 |
| Programa                       | PNAEM - Merenda Médio  | -                 |
| Programa                       | PNAE EJA - Merenda Jovem Adulto                                | -                 |
| Programa                       | Programa Nacional Apoio ao Transp.Escolar                      | 4.960,83          |
| Programa                       | PNATE - Ensino Médio   | 2.035,56          |
| Programa                       | PNATE - Educação Infantil                                      | 431,38            |
| Programa                       | Programa Brasil Alfabetizado                                   | -                 |
| Programa                       | Programa Urbano  | -                 |
| Programa                       | Implant.Adeq. Estruturas Esportivas Escolares                  | -                 |
| Convênio                       | Construção EMEI JD.dos Ipes - Rede Física Educ.Bas Aditivo Pro | -                 |
|                                | <b>TRANSFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB</b>                        | <b>-</b>          |
| Programa                       | Educação FUNDEB  | -                 |
|                                | <b>TRANSFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                       | <b>34.331,25</b>  |
| Convênio                       | IGD - Bolsa Família  | -                 |
| Convênio                       | IGD - SUAS   | -                 |
| Convênio                       | Piso Básico Fixo - PAIF  | 18.000,00         |
| Convênio                       | Piso Fixo Média Complex. - Sentinela                           | -                 |
| Convênio                       | Piso Trans.Média Complexidade PPD-Idoso                        | -                 |
| Convênio                       | Piso Fixo Média Complex.III - LA/PSC                           | -                 |
| Convênio                       | PV/MC Programa Variável de Média Complx.                       | -                 |
| Convênio                       | BPC Benefício de Prestação Continuada                          | -                 |
| Convênio                       | Estrut.Rede Prot.Soc.Esp.Pestalozzi                            | -                 |
| Convênio                       | Pro Jovem Adolescente  | 16.331,25         |
| Convênio                       | Piso Alta Complexidade I                                       | -                 |
| Convênio                       | Prom.Inclusão Produtiva - Ger.Renda                            | -                 |
| Convênio                       | Projeto de Geração de Renda                                    | -                 |
| Convênio                       | FNHIS 2007 - Trab Técnico Social                               | -                 |
| Convênio                       | FNHIS 2008 - Trab Técnico Social                               | -                 |
| Convênio                       | PAC Semear II - Agua   | -                 |
| Convênio                       | PAC Semear I - Esgoto  | -                 |
| Convênio                       | Complemento IGD - Bolsa Família                                | -                 |
|                                | <b>TRANSF. UNIÃO SANEAMENTO BÁSICO</b>                         | <b>-</b>          |
| Convênio                       | PAC - Programa Aceleração Crescimento - AGUA                   | -                 |
| Convênio                       | PAC - Programa Aceleração Crescimento - ESGOTO                 | -                 |
| Convênio                       | PAC II - Cont de Encosta Corrego Padre                         | -                 |
| Convênio                       | PAC II - Elab Proj Ampl Sist Abast de Agua                     | -                 |
| Convênio                       | PAC II - Esgoto Subbacia Jatobá                                | -                 |
|                                | <b>OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIÃO</b>                             | <b>684.391,24</b> |
| LC 87/96                       | Transf Finc. ICMS Desoneração                                  | -                 |
| Convênio                       | Aquisição Equip. Mat. Permanente - Macarenko                   | 684.361,50        |
| Convênio                       | Centro de Esp e Laz Jd Judas Tadeu                             | -                 |
| Convênio                       | Constr de Praça Jd Primavera                                   | -                 |
| Convênio                       | Impl Area de Eventos Pça Pg da Amizade                         | -                 |
| Convênio                       | Revit Praças Manoel de Vasconcellos                            | 19,74             |
| Convênio                       | Rev Praça Central Bom Retiro                                   | -                 |
| Convênio                       | FNHIS 2007 - Prod Unid Habitacionais                           | -                 |
| Convênio                       | FNHIS 2008 - Urbanização Ass Precários                         | -                 |
| Convênio                       | Constr do Creas Jd Vitoria/Davina                              | -                 |
| Convênio                       | Implantação Restaurante Popular                                | -                 |
| Convênio                       | Reforma Ampl Creas II - Ang Tomazim                            | -                 |
| Convênio                       | Constr do Galpão da Triagem                                    | -                 |
| Convênio                       | Revitalização Praça da República                               | -                 |
| Convênio                       | Complementação Obras Zoo                                       | -                 |
| Convênio                       | Revitalização Zoo Mun - Etapa II                               | -                 |

|          |  |   |
|----------|--|---|
| Convênio | PAC II - Elab Proj Eng Ribeirão Quilombo         | - |
| Convênio | PAC II - Estudos URB Pq.Rosa Jd. Lucélia         | - |
| Convênio | PAC II - Elab Estudo Redu Riscos                 | - |
| Convênio | Apoio Proj de Infra Turística                    | - |
| Convênio | Recap Asfáltico em vias Públicas                 | - |
| Convênio | Recap Asfáltico Nova Veneza I                    | - |
| Convênio | Recap Asfáltico Nova Veneza II                   | - |
| Convênio | Recap Asfáltico Nova Veneza III                  | - |
| Convênio | Recap Asfáltico Ruas Centrais I                  | - |
| Convênio | Recap Asfáltico Ruas Centrais II                 | - |
| Convênio | Recap Asfáltico Ruas Centrais III                | - |
| Convênio | Recap Turist Nova Veneza I                       | - |
| Convênio | Recap Turist Nova Veneza II                      | - |
| Convênio | Exec e Pav R Fran Manoel Souza - Pq.Jatobá       | - |
| Convênio | Pronasdi - Videomonitoramento                    | - |
| Convênio | Constr.Praça Turismo VI Yolanda                  | - |
| Convênio | Recap Asfal. Tur. Rua Antonio Vato Melo          | - |
| Convênio | Recap Asfal. - Trecho 7 de Setembro              | - |
| Convênio | Recap. Br. São Judas Tadeu                       | - |
| Convênio | Pav. R. Ant. Joaquim Souza X Rua Quatro          | - |
| Convênio | Const. Oda Poliesportiva - Jd. Paraíso           | - |
| Convênio | Const. Oda Poliesportiva - Inocoop               | - |
| Convênio | Recap. Turist. - Acesso Estação Ferroviaria      | - |
| Convênio | Recap. Asf. Turist. R. Antonio Jorge Chebab e Ip | - |
| Convênio | Const. Quadra Escolar Picerno II                 | - |
| Convênio | Pav. Galerias e Sinalização Chacaras             | - |

Maiores informações a respeito do valor liberado e a integra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 24 de Maio de 2012.

José Antonio Bacchim  
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Luciano  
Secretário Municipal de Finanças

Raymundo Antonio de Sá  
Contador Municipal  
CRC 1SPO76728/06

## Edital de Proclamas

FAÇO SABER que pretendem se casar:

ADILSON MOTA DA SILVA, de estado civil divorciado, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Ventriche, 385 Residencial Parque Bandeirantes Neste Distrito, e ROSINEIDE VIEIRA DOS SANTOS, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Ventriche, 385 Residencial Parque Bandeirantes Neste Distrito;

Ele, açougueiro, com 38 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Santo André, Estado de São Paulo, nascido no dia 25 de março de 1974, filho de EDVALDO MOTA DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA.

Ela, auxiliar de cozinha, com 32 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural José Bonifácio, Estado de São Paulo, nascida no dia 10 de agosto de 1979, filha de CICERO VIEIRA DOS SANTOS e MARIA VALDELICE DOS SANTOS.

Nova Veneza, 17 de Maio de 2012

GENILSON APARECIDO MARINHO DA SILVA, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Aguai, 116 Parque Nova Veneza Neste Distrito, e MARILSA SCHERRER, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Aguai, 116 Parque Nova Veneza Neste Distrito;

Ele, recepcionista, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Campinas, Estado de São Paulo, nascido no dia 07 de novembro de 1982, filho de GENILDO LUIZ DA SILVA e MARIA DONIZETTI MARINHO.

Ela, farmacêutica, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural Limeira, Estado de São Paulo, nascida no dia 08 de novembro de 1982, filha de ALFREDO SCHERRER e NEUSA MARIA BUENO DA SILVA.

Nova Veneza, 17 de Maio de 2012

CHARLES APARECIDO MACEDO, estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Minas Gerais, 309 Centro Neste Distrito, e LEIDJANE VASCONCELOS DE SALES de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Mina Gerais, 309 Centro Neste Distrito;

Ele, mecânico, com 22 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Campinas, Estado de São Paulo, nascido no dia 20 de novembro de 1989, filho de VICENTE ALVES MACEDO e ALZIRA GOMES FERREIRA.

Ela, do lar, com 23 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural Recife, Estado de Pernambuco, nascida no dia 10 de setembro de 1988, filha de AMARO ALBUQUERQUE DE SALES e MIRIAM JORGE DE VASCONCELOS.

Nova Veneza, 17 de Maio de 2012

ANSELMO DA SILVA CUDIK, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 08 n.º 277 Jardim Calegari Neste Distrito e CAMILA JUVENAL DIAS, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 08 n.º 277 Jardim Calegari Neste Distrito;

Ele, impressor flexográfico, 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Santo Antonio de Platina, Estado do Paraná, nascido no dia 02 de agosto de 1982, filho de HELIO DA SILVA CUDIK e TEREZINHA DE ABREU CUDIK.

Ela, operadora de máquinas, com 22 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural Campinas, Estado de São Paulo, nascida de 02 de março de 1990, filha de JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS e ROSEMERE ANTONIO JUVENAL.

Nova Veneza, 22 de maio de 2012.

ANTÔNIA DA SILA NASCIMENTO, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 07 n.º 55 Parque Itália Neste Distrito, e FABIANA DE ARAUJO VIEIRA, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 07 n.º 55 Parque Itália Neste Distrito;

Ele, pedreiro, com 31 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido no dia 25 de agosto de 1980, filho de ANTONIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e RAIMUNDA NUNES DA SILVA.

Ela, lavradora, com 30 anos de idade, nacionalidade brasileira, natural Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida no dia 21 de novembro de 1982, filha de CESÁRIO DA SILVA VIEIRA e MARIA RIBAMAR SILVA DE ARÚJO.

Nova Veneza, 21 de maio de 2012.

SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 14 n.º 75 Parque Residencial Salerno Neste Distrito, e MARIA ROSEMERI DOS SANTOS, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 14 n.º 75 Parque Residencial Salerno Neste distrito;

Ele, pintor industrial, com 48 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Ouro Verde de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido no dia 10 de Dezembro de 1963, filho de MANOEL VIEIRA DOS SANTOS e ZILDA VERDE DE JESUS.

Ela, do lar, com 40 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, nascida no dia 25 de setembro de 1971, filha de ARISTIDES CORDEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA GERTRUDES DOS SANTOS.

Nova Veneza, 21 de maio de 2012

DORIVAL PEREIRA, de estado civil divorciado, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, Rua Manoel Rodrigues de Quadro, 489 Jardim Maria Antonia Neste Distrito, e SÔNIA MARCIA NOGUEIRA, de estado civil divorciada, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Rodrigues de Quadro, 489 Jardim Maria Antonia Neste Distrito;

Ele, açougueiro, com 48 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Adamantina, Estado de São Paulo, nascido no dia 32 de junho de 1963, filho de APPARECIDA PEREIRA.

Ela, líder de limpeza, com 50 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida no dia 04 de setembro de 1961, filha de PEDRO NOGUEIRA e HERCILIA PEDRO DA SILVA NOGUEIRA.

Nova Veneza, 21 de maio de 2012.

EVERTON MARTINS DE MACEDO, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 31 n.º 68 Jardim Maria Antonia Neste Distrito, e ROZELI FEITOSA, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 31 n.º 68 Jardim Maria Antonia Neste Distrito;

Ele, operador de máquina, com 24 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nascido no dia 18 de julho de 1987, filho de ODAIR PEREIRA DE MACEDO e ODETE MARTINS DE MACEDO.

Ela, auxiliar de produção, com 38 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural Alagoinha, Estado de Pernambuco, nascida no dia 19 de maio de 1974, filha de FRANCISCA DE ASSIS FEITOSA.

Nova Veneza, 22 de maio de 2012

JOSÉ IDINO DE LIMA, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 16 n.º 122 Jardim São Francisco Neste Distrito, e ELCI APARECIDA SOARES, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua 16 n.º 122 Jardim São Francisco Neste Distrito;

Ele, rasteleiro, com 51 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, nascido no dia 24 de agosto de 1960, filho de JOSÉ BORGES DE LIMA e DURVALINA IDINO DE LIMA.

Ela, ajudante geral, com 43 anos de idade, de nacionalidade brasileira natural Campinas, Estado de São Paulo, nascida no dia 26 de janeiro de 1969, filha de OVILSON SOARES e JANDIRA GONÇALVES SOARES.

Nova Veneza, 22 de maio de 2012.

LUCIANO CORREIA DA SILVA, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Aguai, 116 Parque Nova Veneza Neste Distrito, e ALESSANDRA PERPÉTUA MENEZES, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Aguai, 116 Parque Nova Veneza Neste Distrito;

Ele, auxiliar de transporte de cargas, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Carira, Estado de Sergipe, nascido no dia 04 de janeiro de 1983, filho de ADEMIR CORREIA DA SILVA e NEUZA RUFINO DA SILVA.

Ela, auxiliar de limpeza e conservação, com 36 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural Jacarezinho, Estado do Paraná, nascida no dia 14 de janeiro de 1976, filha de JOSÉ MARIA MENEZES e LAURA RIBEIRO MENEZES.

Nova Veneza, 22 de maio de 2012.

CLEUTON DA GAMA MARQUES, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Campo Grande, 69 Parque Silva Azevedo Neste Distrito, e ITÂNIA PEREIRA DE SOUZA, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Campo Grande, 69 Parque Silva Azevedo Neste Distrito;

Ele, carpinteiro, com 33 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Barra, estado da Bahia, nascido no dia 13 de julho de 1978, filho de DOMINGOS DE SOUZA MARQUES e ILZA DA GAMA MARQUES.

Ela, do lar, com 24 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural Buritirama, Estado da Bahia, nascida no dia 11 de agosto de 1987, filha de CARLITA PEREIRA DE SOUZA.

Nova Veneza, 22 de maio de 2012.

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

ESSA CORRENTE PRECISA DE VOCÊ.

**DOE SANGUE.**

Procure o hemocentro mais próximo.

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA





## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 0640, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/11 - Assistente Social, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/11 - Assistente Social;

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/11, para exercer o cargo de Assistente Social - Nível E - 150 horas, referência PMS-19, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

| CLAS         | NOME                | RG | INICIO     |
|--------------|---------------------|----|------------|
| 09º          | ROSANE LIMA MORETTI |    |            |
| 46.072.253-0 |                     |    | 25/05/2012 |

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0641, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidor comissionado, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo, formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 13208/12;

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor MARCIO ROSA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 34918371, titular do cargo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 11 de maio de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administra-

ção e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0642, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Sindicantes e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes nos M.I. nº 101/12; 110/12; 111/12; 112/12; 113/12; 114/12; 115/12; 117/12 E 118/12

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões Sindicantes, nomeadas pelas Portarias nº 018/12; 148/12; 124/12; 117/12; 137/12; 142/12; 130/12; 172/12 e 1603/11, que tramitam nos processos administrativos - PMS nº 28362/11; 28817/11; 2680/12; 1966/12; 511/12; 2678/12; 508/12; 3585/12 e 22253/11, respectivamente, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0643, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 0460, de 20 de abril de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Concurso Público nº 001/09, em especial fls. 130;

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 0460, de 20 de abril de 2012, no que se refere a nomeação ao Concurso Público nº 001/09, Auxiliar de Enfermagem SMS - Nível E - 150 horas, referência SMS-16 - Secretaria Municipal de Saúde, da candidata abaixo relacionada, conforme fls. 130:

| CLASSIF.           | NOME                         | MOTIVO  |
|--------------------|------------------------------|---|
| 44º                | BEATRIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS |   |
| RG nº 28.862.728-3 |                              | Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11 |

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, de 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0644, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0794, de 16 de março de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 25 de maio de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0794, de 16 de março de 2011, de ROBSON AMAURILIO CORREA, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.948.755-2, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designado para prestar serviços na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0645, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/11 - Psicólogo Social, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/11 - Psicólogo Social;

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/11, para

exercer o cargo de Psicólogo Social - Nível E - 200 horas, referência PMS-19, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

| CLAS         | NOME           | RG | INICIO     |
|--------------|----------------|----|------------|
| 14º          | CIBELE SANCHES |    |            |
| 22.208.901-5 |                |    | 25/05/2012 |

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0646, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 12820/12;

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada SONIA MARIA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.664.740-7, titular do cargo de Assistente Social SIADES - Nível E, referência PMS-19, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 09 de maio de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



## PORTARIA Nº 0647, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no M.I. nº 109/12;

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 1032/11, que tramita no processo administrativo - PMS nº 23251/09, por 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0648, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor ANIELO ROSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.120.734-7, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Cadastro e Identificação, referência PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0649, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Revoga Parcialmente a Portaria nº 0468, de 20 de abril de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e

Considerando os demais elementos constantes no Concurso Público nº 001/10 - Auxiliar de Farmácia SMS, em especial fls. 71;

### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria nº 0468, de 20 de abril de 2012, no que se refere a nomeação ao Concurso Público nº 001/10, Auxiliar de Farmácia SMS - Nível E - 200 horas, referência SMS-15 - Secretaria Municipal de Saúde, do candidato abaixo relacionado, conforme fls. 71:

CLASSIF. NOME MOTIVO  
17º JOÃO GABRIEL JESUÍNO LACERDA  
RG nº 43.618.367-5 Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0650, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Nomeia servidor, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/09 - Serralheiro Soldador, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Serralheiro Soldador;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/09, para exercer o cargo de Serralheiro Soldador - Nível E - 200 horas, referência PMS-46, subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

CLAS NOME RG INICIO  
06º LUIZ CARLOS SANTOS  
15.421.279-9 25/05/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidor concursado, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 12683/12;

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor concursado ANGELO ALBERTO GOBBO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.726.079, titular do cargo de Médico Emergencista SMS - Nível D, referência SMS-60, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 08 de maio de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0652, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0512, de 16 de março de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 25 de maio de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0512, de 16 de março de 2011, de KARLA OLMOS TAGLIATELLA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.118.803-0, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0653, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Substitui presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1618/11 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 18737/10;

### RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1618, de 28 de outubro de 2011, o presidente Karla Olmos Tagliatella pelo servidor Ricardo Yanssen Capelato.

Parágrafo Único - Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo 1º, a referida Comissão fica constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Anny Caroline Stumm da Silva
- Micheli Maria do Prado

Art. 2º - Autoriza, em face da substituição do membro, a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a partir do vencimento do prazo anteriormente fixado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## PORTARIA Nº 0654, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor JOAQUIM RUFINO NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº PE 3.786.157, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.



Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0655, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Revoga Parcialmente a Portaria nº 0043, de 20 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e

Considerando os demais elementos constantes no Concurso Público nº 001/10 - Auxiliar de Farmácia SMS, em especial fls. 71;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria nº 0043, de 20 de janeiro de 2012, no que se refere à nomeação ao Concurso Público nº 001/10, Auxiliar de Farmácia SMS - Nível E - 200 horas, referência SMS-15 - Secretaria Municipal de Saúde, do candidato abaixo relacionado, conforme fls. 71:

CLASSIF. NOME MOTIVO

11º CASSIO APARECIDO DE CARVALHO DIAS

RG nº 23.289.189-8 Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, de 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0656, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/09 - Auxiliar de Recreação Infantil, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Auxiliar de Recreação Infantil;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/09, para exercer o cargo de Auxiliar de Recreação Infantil - Nível E - 200 horas, referência PMS-60, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CLAS NOME RG INICIO

77º DANIELE CRISTINA PAULINO DOS

SANTOS 44.149.515-1 25/05/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0657, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidor temporário, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do emprego temporário, formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 12960/12;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.558.922-0, titular do emprego temporário de Auxiliar de Recepção SMS- Nível E - 200 horas, referência SMS-04, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 10 de maio de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0658, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Nomeia servidores, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/09 - Professor Municipal I, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 002/09 - Professor Municipal I;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/09, para exercer o cargo de Professor Municipal I - Nível E, referência MG-01, subordinados à Secretaria Municipal de Educação:

| CLASS | NOME                               | RG            | INICIO     |
|-------|------------------------------------|---------------|------------|
| 48º   | MARCOS ANTONIO NEVES               | 24.526.917-4  | 21/05/2012 |
| 49º   | MARIANA PEREIRA DA SILVA           | 28.204.417-6  | 21/05/2012 |
| 51º   | MARIA ZILDETE FERREIRA DE SANTI    | 32.372.025-0  | 28/05/2012 |
| 53º   | LUCIANA RODRIGUES FERREIRA DAL'AVA | MG-11.617.810 | 28/05/2012 |
| 54º   | LENIRA MITOO REDUCINO              | 23.716.595-8  | 28/05/2012 |
| 55º   | FABIO DIEUSIS BATISTA              | 42.967.895-4  | 28/05/2012 |
| 59º   | DENISE APARECIDA DOMINICI          | 41.545.628-9  | 28/05/2012 |
| 61º   | LARISSA AIANE DA SILVA RAMOS       | 40.558.305-9  | 28/05/2012 |
| 62º   | DRIELI CRISTINA DO CARMO FERREIRA  | 46.262.088-8  | 28/05/2012 |

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0659, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Exonera servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do emprego temporário, formulada pelo servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 13237/12;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 18.673.557-1, titular do emprego temporário de Professor Municipal I - Nível E, referência MG-01, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 14 de maio de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria

correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0660, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Revoga Parcialmente a Portaria nº 0042, de 20 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e

Considerando os demais elementos constantes no Concurso Público nº 001/10 - Auxiliar de Farmácia SMS, em especial fls. 71;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria nº 0042, de 20 de janeiro de 2012, no que se refere à nomeação ao Concurso Público nº 001/10, Auxiliar de Farmácia SMS - Nível E - 200 horas, referência SMS-15 - Secretaria Municipal de Saúde, da candidata abaixo relacionada, conforme fls. 71:

CLASSIF. NOME MOTIVO

9º SAMIRA REAMI TURQUETO  
RG nº 40.769.318-X Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, de 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### PORTARIA Nº 0661, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LIRA LOURDES DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.168.320-9, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 25 de maio de 2012.



### CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0661, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

### PORTARIA Nº 0662, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0447, de 16 de março de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 25 de maio de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0447, de 16 de março de 2011, de ELIANE ROSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.217.873-4, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor II, referência PMS-03, subordinada a Secretária Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

### PORTARIA Nº 0663, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Admite servidora, em virtude de aprovação em Processo Seletivo nº 001/11 - Professor Municipal II - Português, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando, o inciso V do art. 113, do mesmo diploma legal;

Considerando, o Processo Seletivo nº 001/11- Professor Municipal II - Português;

### RESOLVE:

Art. 1º - Admitir ao serviço público, em virtude de aprovação em Processo Seletivo nº 001/2011, para o emprego temporário de Professor Municipal II - Português - Nível E, referência MG-06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, a candidata abaixo relacionada:

| CLASS   | NOME       | RG                                | INICIO       |
|---------|------------|-----------------------------------|--------------|
| TERMINO | 36º        | ALESSANDRA FERREIRA PINTO PEREIRA | 28.085.584-9 |
|         | 27/05/2013 |                                   | 28/05/2012   |

Parágrafo Único - A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das

Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Parágrafo Único - Concluída a contratação, o D.G.P. comunicará:

a) ao órgão interessado, a data de início de exercício da servidora;

b) ao órgão fazendário competente, as despesas previstas do contido no artigo 3º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação orçamentária específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente,

suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 089/2012

Pregão Presencial nº 038/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FAPS

Licitação Tipo: menor preço global

Regime de Execução: Execução parcelada

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 11/06/2012 às 09:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada.

Pregoeiro: Thaís Rodrigues G. Gasparini  
Maiores informações e edital completo na seção de licitações e compras, na Rua Antônio de Pereira Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3873.8117 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 24 DE MAIO DE 2012.

**ROBERTO BARILON**  
**SECRETÁRIO SMARH**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 090/2012

Pregão Presencial nº 039/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS E ESTANTES DE AÇO.

Licitação Tipo: menor preço por item

Regime de Execução: Entrega Total

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 12/06/2012 às 9:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada

Pregoeiro: Thaís Rodrigues G. Gasparini  
Maiores informações e edital completo na seção de licitações e compras, na Rua Antônio de Pereira Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3873.8117 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 24 DE MAIO DE 2012.

**ROBERTO BARILON**  
**SECRETÁRIO SMARH**

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ CMAS

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Execução do Programa Pro Jovem Adolescente no Município, durante o exercício de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em reunião ordinária realizada em 19 de abril de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06, e:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SMIADS, referente à proposta do Redesenho de Execução do Programa Pro Jovem Adolescente no Município- Exercício 2012, conforme define no artigo 31 do Decreto nº 171, de 26 de Maio de 2009, nos seus:

§ 1º - A autorização para a adoção parcial ou a não adoção, pelos municípios, da proposta socioeducativa elaborada pelo MDS fica condicionada à apresentação, por escrito, e à aprovação, junto aos respectivos Conselhos da Assistência Social, de proposta alternativa, tecnicamente embasada, que contemple os objetivos gerais e específicos, bem como os resultados previstos para o serviço socioeducativo, contidas na proposta original do MDS.

§ 2º - É facultada aos municípios e ao Distrito Federal a articulação do Projovem Adolescente-Serviço Socioeducativo com outros programas, projetos e serviços, públicos e privados, para a oferta simultânea e integrada, ao conjunto de jovens que compõem em coletivo, de atividades de natureza similar às oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura desenvolvidas no PJA.

§ 4º - A opção da oferta de cursos de capacitação profissional em substituição às atividades de formação técnica geral para o mundo do trabalho desenvolvido para o Projovem Adolescente Socioeducativo não se enquadra nas situações previstas no § 2º constituindo-se em proposta alternativa a ser apresentada e aprovada pelos Conselhos de Assistência Social, na forma do § 1º.

#### Resolve:

Art. 1º - Aprovar a execução do Programa Pro Jovem Adolescente no Município, durante o exercício de 2012, com a programação apresentada pelo Órgão Gestor e a inclusão dos Cursos de Capacitação Profissional;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 19 de abril de 2012.

**Breno Benedito Andrade Freire**  
**Coordenador/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré**



## LEIS

**LEI Nº 5383, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.307 de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

**Autor:** Vereador Welington Domingos Pereira.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 5º do artigo 20 da Lei 4.307 de 26 dezembro de 2006, passará a ter nova redação e fica acrescido da alínea "a", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 - ...**

**Parágrafo 5º** - Complementares são os serviços do sistema municipal de transporte coletivo, individuais autônomos, organizados ou não em cooperativas, através de permissão, precedido de processo licitatório, utilizando veículos do tipo "mini-ônibus" nos termos do que dispõe os órgãos de trânsito federal e entidades públicas de metrologia, os quais serão dotados de 02 (duas) portas, sendo uma de plataforma elevatória para cadeirantes e afins, com a finalidade de preservar a segurança, o conforto e dar dignidade aos usuários portadores de necessidades especiais, de forma regular e contínua, obedecendo à itinerários, horários ou intervalos de tempo preestabelecidos, de acordo com as disposições desta Lei, cuja execução fica limitada ao máximo de 29 (vinte e nove) veículos, Observando ainda que.

**I - ...**

**II - ...**

a- Deverá o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal competente, visando à adequação dos contratos de permissão desta modalidade de transporte já em vigor, conceder prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, para que os permissionários atendam o estipulado neste parágrafo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de maio de 2012.

**BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de maio de 2012.

**AMILTON HOFFMANN**  
Diretor da Secretaria Administrativa

**LEI Nº 5385, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**Altera o art. 226 - Título VIII Da Junta Jurídica, da Lei Municipal 4.967/10, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Sumaré, e dá outras providências. -**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo nº 226 da Lei nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 226** - Fica criada a Junta Jurídica, com formação entre representantes da Administração Municipal, do DAE e SINDISSU composta de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo SINDISSU, 03 (três) indicados pela Prefeitura, sendo preferencialmente da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 01 (um) membro indicado pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, dentre os seus servidores da Administração Municipal e do DAE com formação universitária."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 118 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012 - PMS nº 10.370/10.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 5386, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

"Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais (deficiências) a cinemas, teatros, casas de espetáculos, recintos de eventos, de lazer e estabelecimento bancários." -

**Autor:** Vereador Antonio dos Reis Zamarchi.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos, recintos de eventos e lazer e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, físicas ou psíquicas, às suas dependências destinadas ao público.

**§ 1º** - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

**§ 2º** - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de rodas nas plateias, devidamente identificados, em locais de fácil usufruto da programação.

**§ 3º** - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

**§ 4º** - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Público não fornecerá autorização de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 118 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012 - PMS nº 13.374/12.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



## LEI Nº 5387, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4821/09 e concede reajuste monetário na forma que estabelece. -

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono

a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4821, de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Art. 1º** - .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - 6,25 (seis vírgula vinte e cinco por cento), referentes ao período de 2008/2009, mais 1,75 (um vírgula setenta e cinco por cento), relativos à terceira parcela de antecipação dos períodos de 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, totalizando 8% (oito por cento), calculados sobre os vencimentos, salários e proventos de dezembro de 2011, a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, sendo as primeiras 05 (cinco) de 0,8588% (zero vírgula oito cinco por cento) a partir de janeiro de 2012, e a última de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) relativa ao mês de junho de 2012.

**Parágrafo Único:** .....

**Art. 2º** – Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como ao Departamento de Água e Esgotos - DAE Sumaré, reajustes monetário de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) relativos à diferença apurada para os reajustes monetários referentes aos períodos de 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 4821/2009, a ser pago em março de 2012.”

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 118 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012 - PMS nº 8776/2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



## DECRETOS

### DECRETO Nº 8782, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Nomeia a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 01/2012 e dá outras providências. -

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Sumaré.

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado PMS nº 24.927/2010.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 04/2010, os seguintes membros:

- I.** Matheus Leonardi Chiaremonti – **Coordenação do Projovem**  
– RG nº 43.961.270-6 SSP/SP
- II.** Fabiana Neres Euzébio – **Secretaria de Educação**  
– RG nº 33.066.295-8 SSP/SP
- III.** Fernanda Cristina Ferreira Moranza – **Secretaria de Educação**  
– RG nº 28.690.433-0 SSP/SP
- IV.** Mayara Cristini Noveleto – **Secretaria de Educação**  
– RG nº 43.419.712-7 SSP/SP

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos de considerados de relevância para o Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

### DECRETO Nº 8783, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Nomeia membro da Junta Jurídica da Prefeitura de Sumaré e dá outras providências. -

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, a alteração do disposto nos artigos 226 a 230, da Lei Municipal de nº 4967/10, através da Lei nº 5.200, de 15 de junho de 2011, e notadamente da Lei nº 5.385, de 24 de maio de 2012;

**Considerando** as nomeações no Decreto nº 8.141 de 28 de maio de 2010, reconduzido através do Decreto nº 8509/2011; e do Decreto nº 8548/2011.

**Considerando** ainda os demais elementos do Protocolado PMS nº 10.370/10.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado novo membro **Fábio Chagas Orsi** para representar a **Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã**, na composição da Junta Jurídica da Prefeitura de Sumaré, criada pela Lei Municipal de nº 4967, de 30 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 5.200, de 15 de junho de 2001 e pela Lei nº 5.385, de 24 de maio de 2012, que ora fica assim constituída:

##### a) Representantes do Poder Executivo Municipal

- FÁBIO CHAGAS ORSI - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã
- NATHALIA BRISOLLA DE MELLO - Procuradoria Geral do Município
- THAÍS RODRIGUES GONÇALVES GASPARIANI - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

##### b) Representantes do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré – SINDISSU

- ARAKEN ANDRÉ PRADO LUNARDI
- RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

##### c) Representantes do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré – DAE

- ANTONIO RODRIGO DE SÁ

**Art. 2º** - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 8141, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os servidores municipais membros da comissão, serão remunerados com 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico, nos termos do art. 128, § 2º, da Lei Municipal nº 4.967/2010”.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK  
SECRETÁRIO MUNICIPAL SMGPC**

### DECRETO Nº. 8784, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Reajusta os valores dos preços públicos e das multas fixados na lei Municipal nº 3.653/02). -

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 3653/2002; e,

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 65/2012.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Com amparo no parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 3653, de 18 de fevereiro de 2002, os valores dos preços públicos e das multas fixadas nos artigos 13 e 39, respectivamente, ficam atualizados da seguinte forma:

##### I- Preços Públicos:

- |                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| a) Laudos de vistorias               | RS 36,92 |
| b) Certificados de cadastro          | RS 18,47 |
| c) Renovação de cadastro             | RS 09,68 |
| d) Certidões, declarações, atestados | RS 09,23 |

##### II-Multas:

- |                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| a) Primeira infração            | RS184,66 |
| b) Reincidência (02 vezes)      | RS367,32 |
| c) Nova reincidência (03 vezes) | RS738,61 |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 8785, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**Dá em permissão de uso, a título precário e gratuito imóvel, que menciona a Iraci Isaías da Costa Neto, e dá outras providências. -**

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** ainda os elementos do Protocolado PMS nº 12.423/12.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido a Senhora **Iraci Isaías da Costa Neto**, portadora do RG nº 36.959.408-3 e CPF nº 215.608.418-18, residente e domiciliada neste Município de Sumaré, na Rua Mohssem Marouh Slemam, nº 114 no Jardim das Orquídeas, o uso do imóvel municipal aqui identificado como Box nº 08, situado na Rodoviária Municipal "Eugênio Ricatto", assim descrito e avaliado:

**BOX Nº 08:** com 12,00 metros quadrados de área de terreno, totalmente construída com piso cerâmico, rebocada e com pintura em látex, com azulejo até 2,50 metros de altura, contendo pia, forro de madeira e dois vitrôs, contendo ainda laje, com telhado em estrutura comum de madeira e telhas de barro, e instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso, avaliado em R\$ 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais).

**Parágrafo Único:** O imóvel mencionado neste artigo deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, única e exclusivamente, para exploração de atividade comercial, sendo-lhe expressamente vedado o uso residencial ou qualquer outro.

**Art. 2º** - Fica ressalvado ao PERMISSIONÁRIO, por sua conta e risco, a adequação do imóvel municipal às suas necessidades, bem com assim a instalação de todos os materiais e equipamentos necessários ao fim permitido, mas sempre com a prévia autorização dos órgãos competentes do PERMITENTE.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a zelar pela perfeita manutenção do imóvel público e de seus acessórios, principalmente pela limpeza, higiene e pelas instalações elétricas e hidráulicas, para, revogada a permissão, restituí-lo ao PERMITENTE no bom estado em que o recebe.

**Art. 3º** - Correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de água, energia elétrica, gás, telefones, e tudo mais o que for necessário à consecução do objeto da permissão, bem como os impostos, taxas, preços públicos e outras obrigações pelo uso e ocupação do imóvel cujo uso ora lhe é permitido, e ainda em relação aos serviços e às atividades ali praticadas.

**Art. 4º** - A permissão de uso é dada a título precário, não indenizável e por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

**§ 1º** - A gratuidade é apenas referente à permissão de uso, não abrangendo os tributos e todas as demais despesas e obrigações próprias da utilização do imóvel e das atividades e serviços ali praticados, mesmo outros que não referidos no artigo 3º deste Decreto.

DECRETO Nº 8785/2012  
FOLHA Nº 02

**§ 2º** - Revogada a permissão, o imóvel deverá ser restituído ao PERMITENTE independentemente de qualquer aviso ou outra providência judicial ou extrajudicial.

**§ 3º** - A revogação da permissão, seja qual for à justificativa, não importará em direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, reembolso ou retenção pelas eventuais melhorias introduzidas no espaço público, ressalvado o direito de retirar dele as instalações removíveis que lhe pertencem, deixando-o, ademais, livre de qualquer entulho ou material de qualquer espécie, devendo restituir o imóvel e seus acessórios ao PERMITENTE na forma e no bom estado em que se encontravam originalmente.

**§ 4º** - Ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a indenizar o PERMITENTE por quaisquer danos no imóvel ou nos seus acessórios, e ainda pelos que vierem a ser causados a terceiros, a que tenha dada causa por ação ou omissão, bem como será obrigado a desfazer, por sua conta e risco, as eventuais melhorias ou alterações cuja permanência não interesse ao PERMITENTE.

**Art. 5º** - A presente permissão será formalizada através de Termo a ser firmado pelas partes, onde constarão, obrigatoriamente, as condições necessárias ao resguardo do interesse público.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº. 8786, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**Altera a denominação da associação de Pais e Mestres da escola Municipal Jardim Picerno II, declara de utilidade Pública pelo Decreto nº 7924, de 14 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 8480/2011, e dá outras providências. -**

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII e XIII, c.c o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990,e;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 21.168/09.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera a denominação no artigo 1º do Decreto nº 7924, de 14 de outubro de 2009, que declara de utilização Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Picerno II, em razão da alteração de sua denominação que passou a ser **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Martha Smolli Domingues**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 8787, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**Substitui membros para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. -**

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** os demais elementos do Protocolado - PMS nº 03866/05;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica substituído, no **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, instituído pelo art. 42 da Lei Municipal nº 4514, de 06 de dezembro de 2007, passando a Suplente Jéssica de Almeida Jacinto - RG: 39.116.558-6 para ser MEMBRO TITULAR, e a então titular Reginalda Aparecida de Souza - RG: 20.671.748-9 para ser MEMBRO SUPLENTE.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ora fica assim constituída:

**I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;****TITULARES:**

Silvio Gonçalves da Silva - RG: 22.154.734-4  
Bárbara Cristina Rodrigues de Almeida - RG: 24.294.600-8  
Jéssica de Almeida Jacinto - RG: 39.116.558-6  
Marlene da Aparecida Santos Silva - RG: 14.284.007-5  
Amauci Leite da Silva - RG: 19.552.097-X  
Benedita Manoelina Vieira - RG: 17.375.003

**SUPLENTE:**

Eder João da Silva - RG: 32.306.332-9  
Reginalda Aparecida de Souza - RG: 20.671.748-9  
Ubiraci Rodrigues - RG: 24.294.601-X  
João Evangelista Muniz Santos - RG: 36.568.519-7  
Maria Aparecida Campos - RG: 13.940.524  
Nildo Pinheiro de Oliveira - RG: 20.232.148-4

**II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social**

**Títular:** Ana Paula Noveleto - RG: 34.835.296-7  
**Suplente:** Luciane Elvira Perozzo - RG: 25.711.310-1

**Secretaria Municipal de Educação.**

**Títular:** Maria de Lourdes Carvalho da Silva - RG: 9.295.278  
**Suplente:** Sandra Regina Gerke Lucas - RG: 13.765.341

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.**

**Títular:** Douglas Aparecido de Oliveira - RG: 24.895.397  
**Suplente:** Luciano Oliveira Costa - RG: 54.851.252-8

DECRETO Nº 8787/12  
FOLHA Nº 02

**Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de renda e Desenvolvimento Econômico**

**Titular:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez - RG: 7.960.913-X  
**Suplente:** Laercio Aparecido Fregatti - RG: 13.765.408

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**Titular:** Sara Andreia Francisco da Silva - RG: 22.986.152-0  
**Suplente:** Telma Stracieri Janchevis - RG: 25.486.231-7

**Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.**

**Titular:** Sônia Meli Silva - RG: 40.716.187-9  
**Suplente:** Silvana Aparecida Machado Aguilar - RG: 15.895.319-8

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 24 de maio de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 118 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de maio de 2012 - PMS nº 03866/2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## ▶ IDOSOS

# Picerno recebe palestra "Uso Racional de Medicamentos"

A Secretaria Municipal de Saúde de Sumaré, por meio do Centro de Apoio à Educação Permanente em Saúde (CAEPS), e Fundo Social de Solidariedade, continuam na próxima terça-feira (dia 29), no grupo Picerno, o 1º Ciclo de Palestras sobre: "Uso Racional de Medicamentos e a Prática de Atividades Físicas no Tratamento das Doenças Crônicas", para os participantes da Terceira Idade. A atividade acontecerá, a partir das 13h30, no grupo da Melhor Idade, localizado à Rua Esperança, 206, Jardim Picerno.

O objetivo desta ação é promover o uso adequado de medicamentos e esclarecer as principais dúvidas sobre interações medicamentosas, armazenamento e descarte correto das medicações. Os participantes, também usuários da rede de Saúde, se-

rão orientados quanto à importância da atividade física no tratamento das doenças crônicas, principalmente entre os idosos. A palestra será encerrada com o lian gong, será explicado o seu surgimento e o quanto é importante no tratamento e prevenção de doenças tão frequentes nas condições da vida moderna. O ciclo de palestras encerrará na quarta-feira (dia 30), a partir das 13h30, no grupo de Melhor Idade do João Paulo, que fica na Rua Barão Rio Branco, Centro Comunitário João Paulo II. A palestra de abertura aconteceu no dia 16 de abril no núcleo do Condomínio Vila Flora, dando continuidade na Melhor Idade do Dall'Orto; Centro e Vila Vale; Maria Antonia e Salerno; Santa Clara e Nova Terra; Bandeirantes e São Judas; Nova Veneza; Denadai; e São Judas.

# É HORA DE COMBATER A DENGUE



## UTILIZE 10 MINUTOS DO SEU DIA PARA ELIMINAR OS FOCOS DO MOSQUITO

## FAÇA SUA PARTE E VAMOS MANTER SUMARÉ LIVRE DA DENGUE



# IX FESTIVAL DE Peças curtas

## Vivo como teatro

Frase do homenageado: Carlos Justi

### 6 a 10 de junho de 2012

#### LOCAL

**Anfiteatro do Centro Administrativo**  
Av. Brasil, nº 1.111 - Nova Veneza

#### PROGRAMAÇÃO

##### Dia 6 de junho (Quarta)

19h – Abertura – Local: Prefeitura de Sumaré  
19h30 – Cartinha pro Papai Noel – Grupo Dezz  
20h – Auschwitz – Campo de Concentração – Companhia Teatral Maktub  
20h30 – Bem me quer, Mal me quer – Cia de Teatro Educando com Arte

##### 7 de junho (Quinta)

14h – Os Dois Turrões – Sociedade Humana Despertar  
14h30 – As Aventuras do Palhaço Abobrinha – Cia Circo da Mala  
15h – Quando Chover – Grupo Gat  
15h30 – Um Apólogo – Trupe de Jaboticaba  
16h – A Noiva – Cia Teatral Teatromb  
16h30 – Neste Mundo só tem Louco – Stramc  
19h – Fica Comigo esta Noite – Companhia Teatral Maktub  
19h30 – Os Emburrados – Grupo Teatral Diamante Negro  
20h – Vozes da Guerra – Cia Teatral Arcádia  
20h30 – Morto, logo existo! – Cia Movimento Mínimo  
21h – Linha do Tempo – Cia Experimental Tupinambá  
21h30 – A Colcha Mórbida de Berence – Tapanaraca Mutatis Mutandis  
22h – Dois Perdidos – Cia Teatral 4 Cantos

##### 8 de junho (Sexta)

14h – Carlos e Neno – S.T.C.A. Produções  
14h30 – A Espera – Grupo Teatral Lange  
15h – Mãe Preta – Grupo Teatral Vila Real  
15h30 – Os Esnobes e a Dengue – Somos Nô

16h – Vidas Secas – Núcleo de Teatro do Centro Cultural de Pedreira  
16h30 – Agreste – Cia Teatral Metamorfose  
17h – Antropofagia – Teatro Popular de Mococa  
19h – Amor por Anexins – Escola de Artes Cênicas de Santos  
19h30 – O Menino – Cia de Teatro UTA  
20h – O Outro Lado da Lua – Teatro Popular de Mococa  
20h30 – Fresta de Luz – WM'S Cia de Teatro de Dança  
21h – Otelo – Cia Teatral 3º Sinal  
21h30 – Com Dois Enes – Cia Teatral Um Peixe  
22h – Agreste – Cia Teatral Pentáculos

##### 9 de junho (Sábado)

14h – O Aniversário do Mágico de Nana Buh! – Mágicas Pirilampos!  
14h30 – Utabelinques – A Sopa de Pedra – Cia de Teatro UTA  
15h – No Mundo de Lucas – Cia Teatral Liberdade Cênica  
15h30 – Viagem ao Fundo da Cartola – Cia Teatral Um Peixe  
16h – O Casamento Suspeitoso – Grupo Teatral Lange  
16h30 – Duas Mulheres, Como se não bastasse Uma... – Escola de Artes Cênicas de Santos  
19h – Hitler – A História que Ninguém Contou – Cia Teatral 4 Cantos  
19h30 – Palavras – Grupo de Teatro Estrada  
20h – O Velho – Do Indizível ao Invisível – Macamã – Arte e Cultura  
20h30 – A Mais Forte – Núcleo Teatral Taraumara  
21h – Charclô – A Impontualidade do Amor – Cia Forrobodó de Teatro  
21h30 – Strip-Tease – Coletivo Garrafa Verde

##### 10 de junho (Domingo)

15h – Espetáculo de Encerramento – Ids e Egos – Núcleo Teatral Taraumara  
16h – Entrega dos Certificados e Premiação

Patrocínio:



Realização:



**Prefeitura de Sumaré**  
SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

**ENTRADA GRATUITA**

**Venha prestigiar os artistas  
de nossa cidade e região.**



► **RECICLAGEM** Objetivo é dar destino correto a todo o material bibliográfico doado às bibliotecas e que não apresentam condições de uso

# Rede de Bibliotecas desenvolve projeto sustentável

Livros, revistas e jornais antigos, que já não tem mais utilidade e estão amontoados em algum canto da casa podem ser destinados para uma iniciativa sustentável desenvolvida em Sumaré. A Sociedade Amigos das Bibliotecas Públicas, em parceria com a Rede de Bibliotecas, criou em 2010 o projeto "Amigos da Reciclagem", uma proposta que tem o objetivo de dar destino correto a todo o material bibliográfico (livros, jornais e revistas) doado às bibliotecas municipais e que não se encontram em condições adequadas para o uso dos leitores.

A política de ações de doação e descarte da Rede de Bibliotecas prevê a triagem de todo o material que chega às unidades por meio de doações e consiste em selecionar, destinar e organizar os livros no acervo das quatro bibliotecas públicas existentes no município, no Centro, Matão e Bom Retiro. Os títulos e exemplares que não estão em con-

dições de compor o acervo das bibliotecas centrais, ramais ou parceiras (associações de bairros ou comunitárias) ou que não servem para utilização em projetos sociais ou eventos (feiras de livros e doações) são encaminhados para a Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal de Sumaré. A cada dois meses, um caminhão com cerca de cinco toneladas de material é enviado para reciclagem. Ao receber a doação, os integrantes da Sociedade se encarregam da separação, armazenamento, destinação e venda de todo o material para os postos de coleta de material reciclável na cidade. "O dinheiro recebido com a venda é revertido na compra de novos livros e apoio em atividades e eventos realizados pelas bibliotecas (contação de histórias, palestras, seminários, saraus, noites de autógrafos, exposições, etc.)", explica o bibliotecário municipal, Wellington Correia de Oliveira.



Livros doados serão encaminhados para as bibliotecas Municipais de Sumaré

### DOAÇÕES PODEM SER ENCAMINHADAS:

Biblioteca Central "Professor Plínio Machado da Silva".  
Rua Geraldo de Souza, nº. 157 - Jardim Carlos Basso

Biblioteca do Professor e Infantil "Myrella Rossi Mobilon"  
Avenida Rebouças, nº. 3.321 - Jardim Carlos Basso

Biblioteca Ramal do Bom Retiro  
Rua Domingos Conrado, nº. 468 - Jardim Bom Retiro

Biblioteca Ramal do Matão  
Avenida Emílio Bosco, nº. 1.604 - Jardim Santa Clara

### ► EDUCAÇÃO

## Cefems oferece oito oficinas pedagógicas

A Secretaria Municipal de Educação informa que o Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré (Cefems) "Profº Leovigildo Duarte Júnior", iniciou oito novas oficinas pedagógicas para professores e recreacionistas do Programa de Educação Básica (Proeb), com o objetivo de trabalhar a sustentação pedagógica em diversos temas e oferecer apoio educacional aos alunos. Entre os cursos, além da Formação Continuada para turmas de professores e recreacionistas do Proeb, oficinas de inglês - Dobrando a Língua - com foco na educação infantil, as quartas-feiras e aos sábados. A oficina da Lousa Digital é realizada no Cefems, toda segunda-feira, à noite e terça-feira à tarde, para educação infantil e fundamental. Também estão programadas oficinas direcionadas à Pedagogia do Movimento, um projeto com escolas do Proeb - com alunos de 0 a 3 anos, as terças e quintas-feiras e aos sábados. Artes Plásticas é direcionado para recreacionistas e Proeb e acontece toda segunda-feira no prédio do Cefems. A oficina de espanhol é aos sábados, com alunos da Escola Municipal Antonio Palioto. Já a oficina de capoeira é um projeto realizado direto nas escolas regionais - Profª Neuza de Souza Campos, Profª Nilza Thomazini, e Profª Flora Ferreira Gomes.

A Secretaria de Educação também programou encontros para formações continuadas de serviço com temas: Ler e Escrever e Matemática - toda semana com professores de séries iniciais - da educação infantil e ensino fundamental. A direção do Cefems informa que de acordo com a procura, novas oficinas serão criadas durante o ano.

## PROJETO AMIGOS DA RECICLAGEM



O Projeto "Amigos da Reciclagem" foi criado no ano de 2010 em parceria com a Rede de Bibliotecas Públicas de Sumaré.

A proposta é incentivar a reciclagem dos papéis de livros, revistas e jornais que não servem mais para leitura.

Todo material reciclado é revertido em ações no incentivo a leitura e melhorias nas bibliotecas municipais e comunitárias.

# DOE LIVROS NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS FAÇA PARTE DESTA TURMA.

Apoio:



Sede: Biblioteca Municipal Prof. Plínio Machado da Silva  
Rua Geraldo de Souza, 157/221 - Jardim Carlos Basso  
tel. (19) 3828-8342 - Site: [www.amigosdabiblioteca.org.br](http://www.amigosdabiblioteca.org.br)



► **ATIVIDADES** Teatro, palestras, distribuição de cartilhas e plantio de mudas de árvores são algumas das atividades previstas

# Prefeitura define Semana do Meio Ambiente

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, definiu a agenda de eventos alusivos ao Dia Mundial do Meio Ambiente (celebração em 5 de junho).

Abrindo a programação, nos dias 31 de maio e 1º de junho, cerca de 1.600 alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino assistirão ao espetáculo teatral "A Turma do Rio Feliz", em sessões pela manhã e à tarde no Teatro de Nova Veneza. O espetáculo é viabilizado pela Lei Rouanet com o apoio da Prefeitura de Sumaré, por meio das secretarias de Meio Ambiente e de Educação, e patrocínio da empresa Villares Metals. Segundo os organizadores, a peça é um convite aos espectadores mirins para que se tornem promotores da consciência ecológica.

A semana de sensibilização em Sumaré será marcada pelo lançamento da cartilha "Cuidando de Nossa Casa - Meio Ambiente". O material traz informações sobre o Horto Florestal de Sumaré e o CEA (Centro de Educação Ambiental),

arborização urbana, Operação "Cidade Limpa, Cidade Saudável" e outros temas ambientais. A cartilha foi criada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e traz uma linguagem simples, acessível a todas as faixas etárias. Foram produzidos 10 mil exemplares que começarão a ser distribuídos ao final das sessões do teatro em Nova Veneza.

Nos dias 4 e 5 de junho, cerca de 100 alunos das escolas Professora Anália de Oliveira Nascimento e Wadhi Jorge Maluf assistirão à palestra "Como será o nosso Planeta se não preservarmos a Natureza?". O tema reunirá os alunos nas Bibliotecas do Centro, Bom Retiro e Matão. "As ações visam despertar e sensibilizar os participantes para atitudes capazes de contribuir para a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida", disse a secretária do Meio Ambiente, Eliana Estevam Emílio.

E no Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho, haverá plantio de mudas de espécies arbóreas na Escola Municipal de Ensino Infantil Arco-Íris. A ação acontecerá às 14h30 e envolverá 220 crianças.

## PROGRAMAÇÃO

### DIA 31/5

Teatro do Centro Administrativo de Nova Veneza - Apresentação teatral "A Turma do Rio Feliz"

Sessões às 8h, 10h, 13h30 e 15h30

### DIA 1º/06

Teatro do Centro Administrativo de Nova Veneza - Apresentação teatral "A Turma do Rio Feliz"

Sessões às 8h, 10h e 13h30

### DIA 04/06

Palestra na Biblioteca Central com alunos da EMEF Anália de Oliveira Nascimento  
Horário: 13h30

### DIA 05/06

Palestra na Biblioteca do Bom Retiro com alunos da EMEF Anália de Oliveira Nascimento

Horário: 9h

### DIA 05/06

Palestra Biblioteca do Matão com alunos da Escola Estadual Wadhi Maluf  
Horário: 14h30

### DIA 05/06

Plantio de árvores na EMEI Arco Íris (centro)  
Horário: 14h30



Plantio de árvores integra programação da semana do Meio Ambiente

## ► ESPORTE

# Equipe disputa etapa do Circuito Regional de Atletismo



Equipe sumareense está confiante para o Circuito Regional de Atletismo

A equipe sumareense de atletismo participa amanhã (dia 26) da 1ª etapa do Circuito Regional de Atletismo, que será realizada no Centro Esportivo "Bolão", na cidade de Jundiá.

De acordo com o treinador sumareense, o professor de Educação Física Vanderlei Maccari, a equipe vai para Jundiá com 35 atletas, de ambos os sexos, com idade entre 8 e 16 anos, onde participarão de várias modalidades do atletismo, entre corrida, saltos e arremessos. "Esta é a primeira competição do ano em pro-

vas de pista e campo.

Os nossos jovens estão ansiosos e devemos fazer uma boa competição, conquistando assim medalhas para a nossa cidade", comentou Maccari.

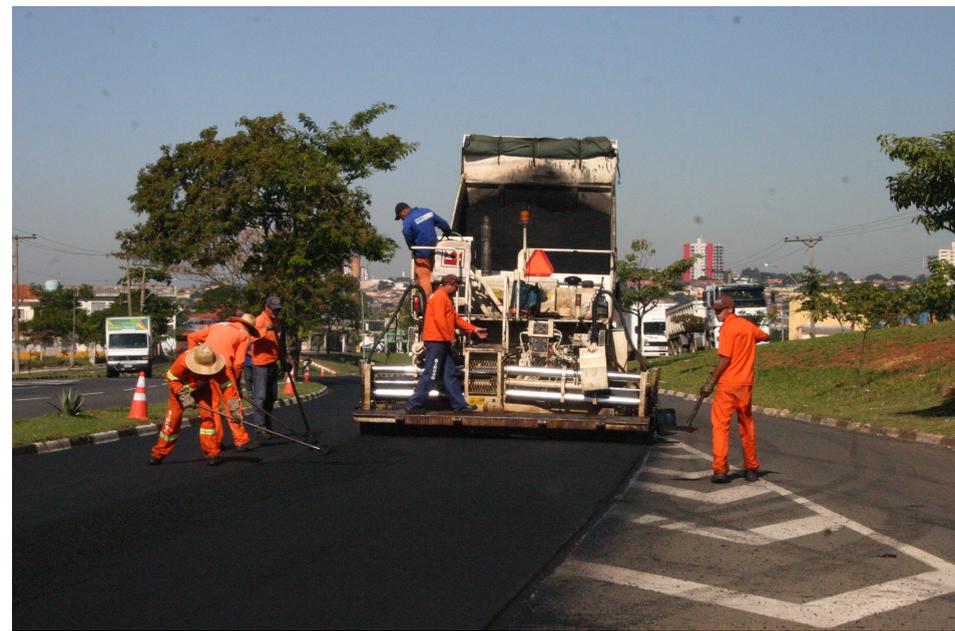
Além de Sumaré, devem participar equipes de atletismo das cidades de Cabreúva, Cordeirópolis, Jaguariúna, Itapira, Itatiba, Jundiá, Limeira, Mogi Guaçu, Paulínia, Piracicaba e Pedreira.

A saída da delegação sumareense está programada para às 7h no Centro Esportivo Vereador José Pereira, com retorno previsto para as 17h.



► MELHORIAS A Prefeitura, em parceria com o Governo Federal, está investindo R\$ 4,9 milhões em recapeamento, beneficiando 20 km de ruas

# Recape começa no Dall'Orto e Nova Veneza



Prefeitura de Sumaré abriu várias frentes de trabalho, levando recapeamento para Nova Veneza, Jardim Dall'Orto, Avenida Júlio Vasconcelos e Amizade

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria de Obras, iniciou na manhã de ontem as obras de recapeamento na região do Jardim Dall'Orto. Na terça-feira, dia 22, a ação também foi iniciada na avenida Júlio Vasconcelos, que vai do Portal até a ponte sobre o ribeirão Quilombo (ligação Centro-Anhanguera) e no bairro Nova Veneza.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras, no Dall'Orto, os trabalhos beneficiarão as ruas Goianésia, Anápolis, Porto Nacional, Itumbiara, Goiatuba e Félix Gomes dos Santos.

Já em Nova Veneza, a ação inclui a rua Santa Catarina, avenidas Brasil, São Paulo e Minas Gerais e as ruas Vitória,

Francisca H.G. Elias, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Guanabara. Na semana passada, a Prefeitura abriu uma frente de trabalho na avenida da Amizade, uma das principais vias de integração regional do município.

No total, serão recuperados mais de 20 quilômetros de malha viária sumareense, ou seja, uma distância entre Sumaré e Campinas. Serão mais de 187 mil metros quadrados de recapeamento.

A Prefeitura, em parceria com o Governo Federal, investirá cerca de R\$ 4,9 milhões. Deste valor, cerca de R\$ 600 mil serão custeados pelos cofres municipais. No segundo semestre do ano pas-

sado, a Prefeitura investiu R\$ 2,4 milhões em recapeamento asfáltico.

A ação atendeu as seguintes ruas e avenidas: Praça da República, rua Bandeirantes, Justino França, Sete de Setembro, Maria Luiza Chagas, Antonio do Vale Melo, Francisco Duarte, Antonio Pereira de Camargo, Praça Atilio Foffano, rua Máximo Biondo, João Francisco Ramos, Antonio Jorge Chebabi, Ipiranga, avenida Marcelo Pedroni, rua Carlos Fernandes, Alcinda Raposeiro Yansen, Nações Unidas e avenida José Ferreira Gomes.

## BELA VISTA

Em abril deste ano, em outra fren-

te de trabalho, a Prefeitura iniciou as obras de pavimentação do bairro Chácaras Bela Vista.

A obra está orçada em R\$ 1.064.718,99 (com recursos municipais), num total de 13.207,00 m<sup>2</sup> de pavimentação.

A Construtora Simoso, empresa vencedora da licitação é a responsável pela obra e a previsão de entrega é para o segundo semestre deste ano.

Além das ruas do bairro que serão pavimentadas, o contrato também prevê obras de recapeamento da Avenida Francisco Manoel de Souza, entre a Avenida da Amizade e Rua Ariovaldo Luiz Mazon.

## ► MOVIMENTO

# Centro Cultural abre inscrições para danças periféricas

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer abre o projeto Cultural "Movimento Dança Comunidade". São oficinas de Breaking, Popping, Freestyle, Locking, Wacking (feminino) e Hip Hop Dance, as chamadas danças periféricas. Os interessados podem se inscrever nas segundas e quartas-feiras, em horário comercial, no Ponto de Cultura Centro Cultural do Matão, na avenida Emilio Bosco, 1.604, no Jardim Santa Clara. São vagas ilimitadas e para todas as idades. No ato da inscrição é preciso a apresentação dos originais e cópias de uma foto 3x4, comprovante

de endereço e documento com foto. Segundo a coordenação do Ponto de Cultura do Matão, a ideia do projeto é o treinamento físico voltado ao aperfeiçoamento e aquisição de um repertório de movimentos baseados no vocabulário expressivo do próprio indivíduo e de cada uma das técnicas envolvidas. As oficinas adaptam-se a diferentes especificidades de público e contextos, utilizando a sensibilidade artística para a aprendizagem e o convívio dos alunos, mesmo com faixas etárias, conhecimentos e experiências de vida diferentes, buscando resgatar o espírito comunitário e cooperativo entre os participantes.



Inscrições estão abertas para a comunidade da região do Matão

► MORADIA Condomínio faz parte do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida e em toda cidade, Prefeitura viabilizou mais de 6 mil casas

# Sumaré recebe mais 400 apartamentos

A cidade de Sumaré receberá dentro das próximas semanas, oficialmente, mais um empreendimento habitacional do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, que vai ajudar a suprir as necessidades do município neste setor.

Os 400 apartamentos, que fazem parte do residencial Porto Feliz Condomínio Club, serão entregues para os seus futuros moradores. O empreendimento foi construído pela HM Engenharia e Construções S.A. com apoio da Prefeitura Municipal de Sumaré, que contribuiu com isenção do ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e redução do Imposto Sobre

Serviço (ISS), valor que incide na construção.

O residencial é composto por 400 apartamentos de dois dormitórios, além de área de lazer composta por piscinas, campo de futebol e salão de festas. Recentemente, 544 apartamentos do Condomínio Residencial Bela Vista Varandas, no Matão, foram entregues em Sumaré.

A construção, feita nos mesmos moldes deste novo empreendimento, foi direcionada a famílias que recebem entre três e seis salários mínimos.

O Residencial Porto Feliz Condomínio Club fica localizado na rua Francisco Felipe Néri, Jardim Volobueff.



Condomínio Porto Feliz, no Jardim Volobueff, será entregue nas próximas semanas



## Dia do Desafio

Você se mexe e o mundo mexe junto



# 30/05 2012

## Registre sua participação

**3828-8333 e 3828-5446**

e-mail: [c.esportivo@yahoo.com.br](mailto:c.esportivo@yahoo.com.br)

**SESC**



**Prefeitura de Sumaré**